

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONOMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Larissa de Souza

**INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: OS DESAFIOS DA AÇÃO  
ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Florianópolis

2022



Larissa de Souza

**INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: OS DESAFIOS DA AÇÃO  
ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs.

Florianópolis  
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Souza, Larissa  
INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS : OS DESAFIOS DA  
AÇÃO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL / Larissa Souza ; orientador, Andréa Fuchs, 2022.  
79 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio  
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Intersetorialidade. 3. Políticas  
Públicas. 4. Ministério Público. 5. Política de Assistência  
Social. I. Fuchs, Andréa. II. Universidade Federal de  
Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

Larissa de Souza

**INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: OS DESAFIOS DA AÇÃO  
ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel em Serviço Social” e aprovado em sua forma final pelo Curso de graduação em Serviço Social

Local, 09 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs  
Coordenadora do Curso

**Banca Examinadora:**

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs  
Orientadora  
UFSC

Profa. Dra. Dilceane Carraro  
Avaliadora  
UFSC

Marla Sacco Martins  
Avaliadora  
Secretaria Municipal de Assistência Social de São José  
Diretoria de Média Complexidade da Proteção Social Especial

Dedico este trabalho a todas as assistentes sociais  
que lidam com o "cumpra-se" indevido no seu cotidiano de trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Finalizar a graduação depois de cinco anos entre greves, pandemia, atrasos e adiantamento de formação é uma conquista com muitos participantes.

Agradeço à minha mãe, a pessoa mais engraçada que já conheci, por ser um exemplo de leveza, acolhimento e por me ensinar a ver graça em todas as coisas. Ao meu pai e minha madrastra Adriana, ou “boadrasta” como eu chamava quando era criança, por não medirem esforços para que eu pudesse me dedicar aos estudos. Ao meu irmão por todas as vezes que precisou "dar um jeito" no meu computador durante esses anos de graduação (e por todas as vezes futuras).

Agradeço ao Departamento de Serviço Social, em especial algumas professoras que tanto me ensinaram nessa jornada, destaco Heloísa Teles, Inez Rocha Zacarias, Eliete Vaz e Aline Justino. À professora Dilceane Carraro, que acompanha minha trajetória acadêmica desde o início, enquanto Coordenadora de Curso, e sempre me incentivou e acolheu nas crises da graduação. Agradeço também por aceitar fazer parte da minha banca, o encerramento desse ciclo se torna mais especial com a tua participação.

Agradeço também à assistente social Marla Sacco Martins por aceitar compor a minha banca examinadora e não medir esforços para que meu projeto de intervenção de estágio e pesquisa de TCC pudessem acontecer.

À Andréa Fuchs, minha professora, supervisora, orientadora e Coordenadora de Curso no final da minha graduação. É certo que minha formação teve um salto qualitativo com nosso encontro. Obrigada por não abrir mão da qualidade do estágio durante a pandemia e manter o sentido desse processo. Sou grata por teres aceitado me orientar e pelas trocas que tivemos na construção desse trabalho.

À minha supervisora de campo, Daniele Beatriz Manfrini. Se é no estágio que começamos a construir nossa identidade profissional, eu tive muita sorte de ter como exemplo uma supervisora tão competente, ética e crítica. Agradeço por sempre incentivar meu olhar crítico e minha autonomia (relativa). Cada página deste trabalho carrega um pouco do que tu me ensinaste.

Ao falar de estágio não posso desconsiderar as Carols com quem dividi esse processo. À Carol Queiroz por me acolher em sua sala, me ensinar a ser estagiária do MP e que nenhum papel foi tão usado que não caiba mais uma anotação. À Carol Melo por compartilhar as crises do estágio remoto e do TCC comigo, nosso apoio nesse momento foi fundamental e seguirá sendo na vida profissional.

Ao Movimento Estudantil de Serviço Social por me ensinar tanto, se entendo e me identifico com o Serviço Social é porque pude vivenciar experiências incríveis nesses espaços que foram essenciais para a minha formação como assistente social e como pessoa. Agradeço ao Centro Acadêmico Livre de Serviço Social, à Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social e todas as pessoas que cruzei e tive trocas nessa caminhada.

À 17.1, minha turma, por todos os perrengues que passamos juntos nesses cinco anos de graduação e por entendermos que a formação é um processo coletivo que fica mais leve quando compartilhado. Em especial à Martina, Giulia, Lara, Virginia, Lacan, Sawan e Lúcia.

Aos amigos que me apoiaram mesmo de longe, principalmente à Beatriz Antunes e ao Marcos Guilherme por todo incentivo e apoio moral nessa reta final.

À minha duplinha de graduação, Vithória Mendes, por ser risada em meio ao caos. Obrigada por sempre me apoiar, incentivar e por me ouvir reclamar tantas vezes sobre tantas coisas. Cada conquista durante esse processo tem um “vai dar boa amiga” teu e sou muito grata por ter dividido a graduação contigo.

Por fim, o agradecimento mais especial, à Isadora por estar do meu lado durante todo esse lindo e sofrido processo. Agradeço por sempre acreditar que eu conseguiria, por me incentivar, apoiar e, inclusive, por me incentivar a parar de enrolar quando necessário. Agradeço por cada colo, por todo cuidado e por todo afeto que tu me deu e me dá. Agradeço por todas as vezes que tu acolheu o meu desespero e me acalmou. Agradeço por poder dividir a vida e agora a profissão contigo, te admiro e te tenho como exemplo. Obrigada por tudo e por tanto.

## RESUMO

Neste trabalho de conclusão de curso buscou-se analisar a relação intersetorial entre o Ministério Público (MP) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), frente às ações realizadas nos casos de violação de direitos. Sendo assim, o objetivo geral é analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social na restituição de direitos violados. Quanto aos objetivos específicos: 1) conhecer a percepção dos técnicos da Política de Assistência Social atuantes na média complexidade e servidores do Ministério Público sobre o significado e importância da intersetorialidade nas ações públicas de garantia de direitos; 2) identificar os pontos de intersecção entre a intervenção do Ministério Público e a Política de Assistência Social, com foco na proteção social especial de média complexidade; 3) discutir sobre as possibilidades e limites de ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social a partir da percepção da equipe técnica dos CREAS e dos servidores do MP de São José. Para essa investigação, a base de estudo é a abordagem qualitativa. Quanto ao *corpus* da pesquisa, está contou com 10 participantes, que atuam nas instituições do MP e do CREAS. Quanto ao instrumento de coleta de dados, foi aplicado questionário *on line*, em razão do contexto pandêmico provocado pela Covid-19, assegurando o anonimato dos participantes. Os achados da pesquisa sugerem que a relação entre o MP e o SUAS está focalizada no atendimento de demandas individuais, em situações pontuais e condicionadas à perspectiva que os promotores de justiça e os técnicos do SUAS possuem da atuação e da intersetorialidade. Além disso, a atuação judicial, nos casos de demandas que envolvem violação de direitos, ainda é recorrente na atuação do MP. Contudo, observa-se que o incentivo, pelas instâncias superiores institucionais do MP, visando a atuação extrajudicial, abre espaço para o campo do diálogo com as políticas sociais, vislumbrando maiores possibilidades de uma ação intersetorial. Nesse caso, a intersetorialidade – enquanto proposta metodológica de ação planejada e articulada – seja uma possibilidade concreta para qualificar as ações do MP e da política de assistência social frente aos direitos violados.

**Palavras-chave:** Intersetorialidade. Políticas Públicas. Ministério Público. Política de Assistência Social. Violação de direitos.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Síntese das respostas sobre os/as participantes.....	33
<b>Quadro 2</b> – Intersetorialidade na concepção dos trabalhadores.....	35
<b>Quadro 3</b> – Serviços, programas ou equipamentos da Política de Assistência Social com os quais as respondentes mais dialogam no exercício das suas intervenções profissionais.....	39
<b>Quadro 4</b> – Possibilidades de intervenção do MP e da Política de Assistência Social.....	47
<b>Quadro 5</b> – Desafios e Limites da relação entre o MP e a Política de Assistência Social.....	50

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes
CDH	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
CIJ	Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF88	Constituição Federal de 1988
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MPRJ	Ministério Público do Rio de Janeiro
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família
PBF	Programa Bolsa Família
PJ	Promotoria de Justiça
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SC	Santa Catarina
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 CAMINHOS HISTÓRICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>17</b>
2.1 DEBATE TEÓRICO-CONCEITUAL SOBRE POLÍTICA PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.....	17
2.2 TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL.....	19
2.3 DE ACUSADOR A DEFENSOR: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DE DIREITOS .....	22
2.4 A INTERFACE ENTRE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	26
<b>3 INTERSETORIALIDADE ENQUANTO METODOLOGIA DE TRABALHO.....</b>	<b>29</b>
3.1 O DEBATE TEÓRICO-CONCEITUAL SOBRE INTERSETORIALIDADE.....	29
3.2 PERCEPÇÕES DA INTERSETORIALIDADE NO COTIDIANO DE TRABALHO .....	31
3.2.1 <i>Retomada do percurso metodológico.....</i>	<i>31</i>
3.2.2 <i>A intersectorialidade na percepção dos/as trabalhadores/as.....</i>	<i>34</i>
<b>4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA AÇÃO INTERSETORIAL ENTRE MP E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>38</b>
4.1 O PAPEL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERCEPÇÃO DOS TRABALHADORES .....	38
4.2 O PAPEL DO MP NA GARANTIA DE DIREITOS NA CONCEPÇÃO DOS/AS TRABALHADORES/ AS .....	41

4.3 A RELAÇÃO ENTRE O MP E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENTRE O “CUMpra-SE” E O DIÁLOGO .....	45
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>63</b>
<b>QUESTIONÁRIO COM OS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>68</b>
<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) .....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP .....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF88) traz significativas mudanças para o Ministério Público (MP). O artigo 127 o define enquanto uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 90). Destarte, a instituição ministerial, anteriormente à CF88, construída com o papel de acusação ou defesa na esfera criminal, passa a ter atuação nos direitos humanos extrapolando a esfera judicial e se colocando em contato com os outros operadores das políticas sociais, como a rede socioassistencial (TEJADAS, 2020).

A Política de Assistência Social está organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Existem ainda diferentes níveis de complexidade, considerando os riscos ao indivíduo e sua família. A Proteção Social Especial abrange os níveis de Média e Alta complexidade, ou seja, atua em situações em que existe violação de direitos e situação de risco para os sujeitos (BRASIL, 2005).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça surgem em períodos históricos diferentes, com atribuições distintas e particularidades institucionais, mas a estruturação do direito à Assistência Social no Brasil aproxima a intervenção de ambos em busca da efetivação dos direitos socioassistenciais. Nessa vertente, a atuação dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e seus respectivos Serviços (BRASIL, 2004; 2009), e do MP, convergem na atribuição de restituir os direitos violados (IPEA, 2015).

Apesar da mudança da centralidade na esfera judicial abrindo espaço para a atuação no âmbito extrajudicial, a instituição ministerial – enquanto parte do Sistema de Justiça – historicamente se constituiu calcada na coerção. Em contrapartida, a Assistência Social enquanto “direito do cidadão e dever do Estado” (BRASIL, 1993) é uma política social que tem como princípio o respeito a dignidade e autonomia do cidadão, preconizando a esfera do diálogo e participação popular.

A Norma Operacional Básica do SUAS (BRASIL, 2012) traz a intersetorialidade enquanto um de seus princípios organizativos, descrevendo-a como “integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos

setoriais”. Mas, apesar da temática da intersetorialidade ser recorrente na literatura sobre as políticas públicas, sua materialização é perpassada por diversos entraves nas diferentes instituições. Observa-se que a correlação de forças entre as instituições e a construção de uma relação hierarquizada podem ser impasses para a materialização de uma metodologia de trabalho intersetorial.

O interesse da pesquisadora por estudar a relação entre o Sistema de Justiça e o SUAS surgiu a partir da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) na comarca de São José. Durante o processo de estágio, percebeu-se que as demandas encaminhadas pelas Promotorias de Justiça (PJ) ao Serviço Social, majoritariamente, eram relacionadas às pessoas/famílias que estavam em atendimento ou foram desligadas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Essas atuações se encontram, visto que os usuários/as da Proteção Social Especial de Média Complexidade são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos e a instituição ministerial atua sobre os interesses individuais quando indisponíveis.

Assim sendo, durante o período de estágio, o Serviço Social ministerial buscou atuar na perspectiva de uma articulação intersetorial com os CREAS, entendendo que o diálogo entre as instituições possibilita a contribuição de cada área de ação atuando conjuntamente de forma articulada e não sobreposta, paralela e/ou fragmentada (SCHUTZ; MIOTO 2010).

Contudo, observou-se fragilidades nessa articulação, que acabava se limitando a situações pontuais sobre casos específicos. Entende-se que a construção de uma proposta de trabalho intersetorial pressupõe sua adoção nos processos de trabalho das instituições, adentrando a estrutura institucional. Nessa vertente, evidenciou-se a necessidade de aprofundar os estudos sobre a relação entre as duas instituições, visando a maior compreensão das estruturas institucionais e a das possibilidades de materialização dessa intersetorialidade.

Diante disso, o objetivo central deste Trabalho de Conclusão de Curso foi “analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a

Política de Assistência Social na restituição de direitos violados”. Quanto aos objetivos específicos são: a) identificar a percepção dos/as técnicos/as da Política de Assistência Social, atuantes na média complexidade, e servidores do Ministério Público sobre o significado e importância da intersetorialidade nas ações públicas de garantia de direitos; b) identificar os pontos de intersecção entre a intervenção do Ministério Público e a Política de Assistência Social, com foco na proteção social especial de média complexidade; c) discutir sobre as possibilidades e limites de ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social a partir da percepção da equipe técnica dos CREAS de São José e dos servidores do MP.

Para essa pesquisa, adotou-se a abordagem qualitativa, entendendo que essa possibilita a análise da percepção dos sujeitos atuantes nos CREAS e no MP sobre a intersetorialidade na ação pública, priorizando o aprofundamento de questões pertinentes ao tema.

Optou-se pela pesquisa de campo, haja vista que nos interessa sobremaneira a percepção dos/as trabalhadores/as quanto às possibilidades e desafios da articulação intersetorial. Em relação ao *corpus* da pesquisa, foi aplicado um questionário (GIL, 1989), via plataforma de formulário virtual da *Google*, com perguntas abertas e fechadas (APÊNDICE A), entendendo que esse possibilita que os/as sujeitos-participantes respondam de forma anônima, livre e sem deslocamento, tendo em vista o contexto de pandemia da Covid-19 vivido desde 2020 no Brasil e no mundo. Esse anonimato permite que os/as profissionais expressem suas dúvidas e críticas sobre a articulação entre as duas instituições e seus processos de trabalho.

Os/as sujeitos-participantes da pesquisa foram assistentes sociais dos dois CREAS de São José, Assistente Social do Ministério Público e equipes de três Promotorias de Justiça de São José: três Promotores de Justiça e os seis Assistentes de Promotoria. A seleção dos participantes foi feita à luz da experiência de estágio no Serviço Social do MP de São José. A justificativa para a escolha das três promotorias deu-se em razão de que durante esse processo, evidenciou-se que as promotorias selecionadas - por suas áreas de atuação - são as que mais têm contato com a Política de Assistência Social e com o Serviço Social ministerial. Para a aplicação do questionário,

considerou-se importante a participação dos assistentes de promotoria haja vista que esses possuem o contato mais direto com os técnicos da Política de Assistência Social.

No tocante à participação dos profissionais do CREAS, apesar dos atendimentos ocorrerem por duplas psicossociais, a aplicação com todos/as os/as psicólogos/as e assistentes sociais dos dois equipamentos existentes no município de São José gerariam um universo extenso de respostas – o que não é o objetivo da pesquisa qualitativa. Portanto, optou-se por aplicar com as assistentes sociais, entendendo o destaque dessa profissão na Política de Assistência Social.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH/UFSC)<sup>1</sup> (ANEXO A) e aprovada no dia 11 de novembro. Ademais, os/as sujeitos-participantes concordaram formalmente em participar da pesquisa, a partir da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE B).

Este Trabalho de Conclusão de Curso está organizado em cinco capítulos, sendo o primeiro introdutório, além das considerações finais. O segundo capítulo aborda aspectos conceituais, históricos e normativos sobre as políticas públicas, a Política de Assistência Social e o Ministério Público. O terceiro capítulo pauta a intersetorialidade enquanto uma metodologia de trabalho já iniciando a análise dos resultados obtidos com a pesquisa empírica a partir da percepção dos/as trabalhadores/as. O quarto capítulo discorre sobre os desafios e possibilidades da ação intersetorial entre o MP e a Política de Assistência Social. Por fim, o quinto sintetiza as considerações finais sobre a pesquisa realizada.

Em suma, a presente pesquisa e os resultados e discussão apresentados na forma de TCC pretende somar ao debate sobre os limites, possibilidades concretas da ação intersetorial, bem como aprofundar os conceitos sobre intersetorialidade a partir de sua execução no concreto vivido da realidade institucional, visando a garantia e ampliação dos direitos, sobretudo os sociais.

---

<sup>1</sup> CAAE nº 50619121.5.0000.0121.

## **2 CAMINHOS HISTÓRICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As políticas sociais, na sociedade capitalista, se constituem enquanto modalidade de intervenção do Estado na relação conflituosa do processo de produção e reprodução das relações sociais. Por um lado, essas são a materialização dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, contraditoriamente, também são de interesse do capital para a manutenção e o controle da força de trabalho (PAIVA; ROCHA; CARRARO, 2010).

Nesse contexto, a política de assistência social e o MP convergem no chamado Sistema de Garantia de Direitos, mas possuem descompassos históricos e culturais na sua constituição que perpassam a sua estrutura e as práticas atuais de cada instituição. Em vista disso, cabe retomar brevemente os caminhos percorridos, tanto pelo MP, quanto pela assistência social, para analisar sua relação no presente.

### **2.1 DEBATE TEÓRICO-CONCEITUAL SOBRE POLÍTICA PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

Para pautar a relação entre uma política social – como a assistência social – e o MP, instituição do Estado com o papel de fiscalizar as ações públicas, cabe caracterizar a política social. Rua (1998, p. 4) aponta que política “compreende um conjunto de procedimentos destinados à resolução pacífica de conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos.” Portanto, a política expressa relações de poder e se constitui enquanto uma arena de conflitos de interesse dialeticamente contraditórios (PEREIRA, 2008).

No que tange a política pública, Pereira (2008) enfatiza que o que a caracteriza é o fato de que essa compromete tanto o Estado, quanto a sociedade, à medida que essa deve participar das decisões e exercer controle sobre as ações do Estado. Destarte, as políticas públicas estão diretamente envolvidas com o poder público, sendo a ação – ou não ação – vinculada ao Estado e calcada em uma racionalidade coletiva, frente a

diferentes áreas de intervenção<sup>2</sup>. As funções das políticas públicas são concretizar direitos conquistados e direcionar recursos públicos.

As políticas sociais também são as ações de responsabilidade do Estado para responder às demandas da população, mas se particularizam por serem voltadas para a materialização de direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora. Portanto, a política social é um ramo de política pública, mas não o único. Yazbek (2008, p. 4) retrata a política social como

[...] modalidade de intervenção do Estado no âmbito do atendimento das necessidades sociais básicas dos cidadãos, respondendo a interesses diversos, ou seja, a política social expressa relações, conflitos e contradições que resultam da desigualdade estrutural do capitalismo.

---

<sup>2</sup> Podemos ter políticas públicas que não se constituem como políticas sociais, como a política ambiental, tecnológica. Segundo Frey (2000), a Política Social é um ramo da Política Pública.

Para a autora, o Estado se constitui enquanto uma arena de conflitos perpassada por uma correlação de forças e os interesses atendidos pelas políticas sociais não são neutros, haja vista que representam interesses de classes sociais antagônicas, que estão em constante conflito.

Historicamente, as políticas sociais emergem com as transformações do capitalismo da fase concorrencial à fase monopolista, enquanto responsabilidade do Estado e como resposta às lutas por ampliação de direitos sociais. Essas não só se constituem como um mecanismo estratégico do capital para a reprodução da força de trabalho e contenção dos movimentos dos trabalhadores, mas também são fundamentais para a população enquanto materialização e reconhecimento de direitos sociais e melhorias das condições de trabalho (PAIVA; OURIQUES, 2006).

A CF88 traz para a Política Social brasileira a proposição de um sistema de Seguridade Social, composto pelas políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, sob a primazia da responsabilidade estatal. No entanto, a década seguinte da sua promulgação foi marcada pelo avanço da agenda neoliberal redução de investimento público nas políticas sociais, priorizando as políticas de ajuste econômico e a via da privatização (YAZBEK, 2008).

Em suma, ao mesmo tempo em que o país reconheceu constitucionalmente direitos sociais, propondo um sistema de Seguridade Social para materializá-los, as políticas de cunho neoliberal ganharam ainda mais espaço no cenário internacional, com a proposição de reduzir o investimento do Estado com o social e ampliar o gasto em prol do capital. Nesse contexto, a Seguridade Social se constituiu de forma fragmentada, sendo a política de Saúde universal, a Previdência Social vinculada a contribuição dos trabalhadores e a Assistência Social seletiva.

## 2.2 TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

A assistência social brasileira existe desde o Brasil Colônia, mas se limitava a ações assistencialistas<sup>3</sup>, sem a responsabilização do Estado, realizadas por setores privados enquanto um dever moral vinculado a uma vocação religiosa (PEREIRA, 2007). Nesse período, a assistência social era vista como caridade, voltada aos mais pobres, que eram considerados incapazes de prover sua proteção social e de sua família. No entanto, a CF88 marca a trajetória da assistência social, caracterizando-a como direito social e política social integrante da Seguridade Social brasileira, a qual corresponde ao Sistema de Proteção Social brasileiro (CARVALHO, 2008).

Após o avanço constitucional, para regulamentar a Política de Assistência Social, foi aprovada em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993)<sup>4</sup>. O primeiro artigo da referida lei coloca a assistência social enquanto “direito do cidadão e dever do Estado” enfatizando a responsabilidade do poder público com essa política. São definidos como objetivos da política de assistência social:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993)

No tocante às diretrizes da assistência social, destaca-se na LOAS a descentralização político-administrativa, com comando único das ações em cada esfera

---

<sup>3</sup> Pereira (2007, p. 64) caracteriza o assistencialismo como “uso distorcido e perverso da assistência”.

<sup>4</sup> Alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1). Acesso em 11 de novembro de 2021.

de governo, participação popular e primazia da responsabilidade do Estado em sua condução. Outro marco para a política de assistência social foi a IV Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema “Assistência Social como Política de Inclusão: Uma nova agenda para a cidadania – LOAS 10 anos”, que aconteceu em Brasília, no ano de 2003, e teve como principal deliberação a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto, no ano seguinte, foi aprovada, por meio da Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que definiu os alicerces para a implantação do SUAS e o qual foi operacionalizado a partir da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) aprovada em 2005<sup>5</sup>. Com esses marcos normativo-legais pretendeu-se avançar na construção da assistência social enquanto política pública garantidora de direitos e sob a responsabilidade do Estado, em detrimento do histórico de assistencialismo fragmentado e revestido de caridade no trato das demandas e necessidades sociais da população. Se antes a assistência social era destinada aos mais pobres, a CF88 define a assistência social como política não contributiva, destinada a quem dela precisar. Nesse sentido, ela deixa de ser uma política vinculada exclusivamente à condição financeira, tendo como população usuária pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Cabe destacar que mesmo com essa mudança, a população de baixa renda ainda é quem é majoritariamente atendida na política.

O SUAS está organizado por níveis de complexidade, dividindo-se em proteção social básica e proteção social especial, que pode ser de média ou alta complexidade. A proteção social básica tem por objetivo a prevenção de situações de vulnerabilidade ou risco e a proteção social especial atua quando já existe violação de direito, na perspectiva de reconstruir vínculos familiares e comunitários (PNAS, 2004).

Pereira (2008, p. 69) assevera que “o SUAS é, nos termos da lei, um mecanismo organizador dos preceitos, disposições, ações e procedimentos previstos na LOAS e na PNAS.” Nesse contexto, de forma organizada, o SUAS propõe a consolidação de uma política pública estruturada, com a definição da responsabilidade

---

<sup>5</sup> Atualizada pela NOB/SUAS de 2012.

de cada ente federativo e equipamentos e serviços tipificados, ou seja, com a delimitação do que de fato constitui a política de assistência social.

O SUAS representa uma possibilidade e seu presente e futuro seguem dependendo do montante de recursos e investimentos públicos que serão alocados, mas também da compreensão e, sobretudo, do compromisso de superar os vícios de uma assistência social conservadora e tradicionalista na abordagem às expressões da questão social. Essa prática histórica é reprodutora tanto das relações de favor e clientelistas, como das formas de apropriação privada da esfera pública. (SILVA, 2015, p. 48)

Ainda que a constituição do SUAS seja um avanço para a assistência social brasileira, essa continua com sua narrativa em disputa, entre a compreensão de direito social ou de benemerência. É necessário aumento dos investimentos públicos para garantir a materialização do SUAS que já está estruturado e a luta em defesa da ampliação de direitos e qualificação dos serviços socioassistenciais.

### 2.3 DE ACUSADOR A DEFENSOR: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DE DIREITOS

O MP tem seu surgimento enquanto instituição de forma mais estruturada na França, atrelado à emergência da Revolução Francesa (1789) e da Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos (1789). Nesse contexto, os reis passaram a responsabilidade sobre o exercício da justiça para os juízes; portanto, fez-se necessária a criação de um órgão com a atribuição de fiscalizar os juízes, defendendo os interesses do rei. A instituição sofre alterações de acordo com os movimentos da sociedade e a partir do século XVII, com o liberalismo, o MP assume o papel de acusador com a prerrogativa de defender os interesses da sociedade (TEJADAS, 2013).

Na realidade brasileira, os promotores surgem antes que a instituição ministerial, vinculados ao Poder Executivo. O Código de Processo Criminal do Império, de 1832, traz seção específica sobre os promotores públicos. O Art. 36 deste Código aponta que estariam aptos para a função “[...] os que podem ser Jurados; entre estes serão preferidos os que forem instruídos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo na

Côrte, e pelo Presidente nas Províncias, por tempo de tres annos, sobre proposta triplice das Camaras Municipaes”. (BRASIL, 1832) Esses teriam como atribuições:

Art. 37. Ao Promotor pertencem as attribuições seguintes: 1º Denunciar os crimes publicos, e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa delle, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Codigo Criminal; e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Familia Imperial, contra a Regencia, e cada um de seus membros, contra a Assembléa Geral, e contra cada uma das Camaras. 2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciaes. 3º Dar parte ás autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.

No Brasil Colônia, a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, destacou a preferência para promotores com formação, pautando no Art. 22 que

Os Promotores Publicos serão nomeados e demittidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias, preferindo sempre os Bachareis formados, que forem idoneos, e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento serão nomeados interinamente pelos Juizes de Direito. (BRASIL, 1841)

Apenas no início da República o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, que organiza a justiça federal, faz menção ao MP enquanto instituição (MAZZILLI, 2010). Perpassada pelo contexto sócio-histórico, a atuação do MP se modifica em momentos de abertura política ou repressão, essas mudanças de atribuições podem ser observadas nas constituições brasileiras (TEJADAS, 2012).

Assim sendo, a CF88 tem destaque na trajetória da instituição, à medida que traz maior precisão ao definir a instituição. No Art. 127, o MP é colocado enquanto uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988). Sendo os interesses individuais indisponíveis os direitos dos quais o titular não pode abrir mão nem transferir a outro, como direito à vida e liberdade. Ainda no Art. 127, é assegurada autonomia funcional e administrativa ao MP. Portanto, é um órgão do Estado que integra o Sistema de Justiça sem fazer parte dos três poderes instituídos, haja vista que não é parte do Poder Judiciário. Dentro do campo sócio-jurídico, a instituição é perpassada pela correlação de forças e disputas dentro do aparato Estado (MANFRINI, 2007).

O MP segue majoritariamente a divisão em instâncias: Nacional – Ministério Público da União e, em nível estadual – pelos Ministérios Públicos dos Estados. A âmbito estadual se organiza na forma de Promotorias de Justiça, divididas em comarcas. Além desta divisão, há algumas Promotorias de Abrangência regional, bem como órgãos auxiliares, como os Centros de Apoio que existem em Santa Catarina com abrangência estadual. Quanto às funções institucionais, o Art. 129 da CF88 elenca

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação direta de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição; V - defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedadas a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988)

Destaca-se que o inciso IX ainda abre a possibilidade para a instituição exercer outras funções que tenham como alicerce a defesa da ordem social e o regime democrático. A CF88 traz os anseios democráticos, após 21 anos de ditadura civil-militar (1964 – 1985), e coloca o MP como o defensor dos interesses sociais. Goulart (2009) considera que o MP brasileiro está vivendo uma situação de crise, nos termos colocados por Gramsci (1891-1937), posto que o velho Ministério Público foi reformulado com a CF88, mas ainda não se consolidou o novo MP como está projetado na legislação.

Cabe ressaltar, que as alterações consagradas na CF88 advêm de disputas dentro do MP por diferentes projetos institucionais, sendo construídas processualmente pelos membros que defendem essa proposta, a qual permanece em disputa. As práticas dos agentes institucionais não se alteram automaticamente com a mudança da legislação. Dessa forma, tem-se uma proposta de atuação do MP que precisa ser adotada

e defendida pelos seus agentes, principalmente, os promotores e procuradores de justiça para que essa mudança seja efetiva.

Ainda nessa vertente de projetos institucionais em disputa, o MP tem duas frentes de atuação, podendo atuar judicialmente ou extrajudicialmente. Segundo Rodrigues (2017):

Atua extrajudicialmente quando busca resolver questões por meio de reuniões com a comunidade, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta (TAC, que são acordos extrajudiciais) e recomendações para o Poder Público. Na esfera judicial, a Ação Civil Pública é o principal instrumento de atuação do Ministério Público, sua instauração requer a reparação de um dano causado à sociedade ou o cumprimento de um dever relativo aos direitos difusos e coletivos. Outro instrumento importante na atuação judicial é a Ação Cautelar, esta pede uma decisão provisória, chamada de medida liminar (logo no início) ou incidental (quando o processo já está em curso), para evitar que um dano irreversível seja causado antes do julgamento do caso pelo Juiz. (RODRIGUES, 2017, p. 187)

O Ato n. 00395/2018/PJ, regulamentado em 2018 pela Procuradoria Geral de Justiça, “disciplina a notícia de fato, a instauração e tramitação de inquérito civil e de procedimento preparatório, a expedição de recomendações e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.” Esses são procedimentos do MP para atuação extrajudicial, nos quais é possível utilizar outros instrumentos como reuniões de rede e a construção de um diálogo com as políticas públicas, sem necessariamente se instaurar uma ação judicial.

Em 2016, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público firmaram um acordo intitulado Carta de Brasília que visa a “modernização do controle da atividade extrajudicial do Ministério Público bem como o fomento à atuação resolutiva do MP Brasileiro” (CNMP, 2016, p. 1). Essa atuação resolutiva está alicerçada na busca por resultados e transformação social. A Carta destaca que os membros da instituição devem evitar a judicialização de demandas, que podem ter resoluções mais efetivas por uma atuação extrajudicial.

Essa Carta evidencia a tentativa do MP em adotar uma nova prática institucional, voltada para a resolução das questões por meio do envolvimento de outros atores em um processo de construção não judicial, principalmente em demandas relacionadas às políticas sociais. Não obstante, observa-se que a instituição carrega fortemente heranças do passado de acusador, levando a reprodução de práticas

autoritárias, hierarquizadas, calcadas no “cumpra-se” e na judicialização, em detrimento de um MP resolutivo.

#### 2.4 A INTERFACE ENTRE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social ao ser legitimada legalmente como direito social, traz a possibilidade de ser exigida judicialmente, em caso de violação ou não acesso a esse direito, haja vista que se constitui enquanto um dever jurídico (CARVALHO, 2008). Nesse sentido, o art. 31 da LOAS define que “Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei” (BRASIL, 1993).

A expansão das possibilidades de atuação do MP, advindas da CF88, abriu espaço para a atuação no âmbito da exigibilidade de direitos humanos. O papel de defender e garantir esses direitos aproxima o MP, principalmente na esfera estadual organizada nas diferentes comarcas, das instituições executoras de políticas públicas, à medida em que essas materializam os direitos sociais. O MP não executa política pública, mas atua no seu fomento e na sua fiscalização (TEJADAS, 2020).

No que se refere à assistência social, a atuação do MP pode ocorrer na atuação no âmbito coletivo do direito à assistência social, trabalhando no fomento e fiscalização da assistência social enquanto política pública, no sentido de instaurar um procedimento que vise a qualificação e oferta adequada de seus serviços à população<sup>6</sup>; ou em situações que chegam nas promotorias de justiça enquanto situações individuais de violação de direitos, que são atendidas na política de assistência social.

[...] o acesso aos serviços do SUAS dá-se pela busca espontânea dos usuários, ou por encaminhamentos de outros serviços da rede de políticas públicas de atendimento à população, nas diferentes realidades, com diferentes

---

<sup>6</sup> A exemplo: Programa Juntos Pelo SUAS, do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do MPSC que objetiva instrumentalizar as promotorias de justiça quanto a política de assistência social para que atuem na qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais nos municípios de Santa Catarina.

possibilidades de acesso. Porém, é crescente a busca pelo Sistema de Justiça para atender a tais direitos. O instrumento utilizado, em especial pelo Ministério Público, mas também Juízes e Defensorias Públicas, é a requisição de serviços de forma individualizada. (IPEA, 2015, p. 211)

Nessa segunda opção, no enfrentamento a situações de violação de direitos, a atuação do MP se encontra, principalmente, com a proteção social especial, à medida que a Política Nacional de Assistência Social a define como

[...] a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004, p. 37)

Por conseguinte, a proteção social especial “têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo” (BRASIL, 2004, p. 37).

Frente a uma situação de violação de direitos o MP pode atuar pela via da judicialização, sendo o autor de uma ação judicial para viabilizar o acesso ao direito, ou pode atuar pela via extrajudicial. Ao tratar de procedimentos individualizados – que se constituem também enquanto problemas sociais perpassados pelo contexto sócio-histórico – o MP prioritariamente deve atuar no campo extrajudicial, cobrando atuação do órgão de execução competente no atendimento daquela situação.

Dentro da estrutura da assistência social, os serviços de média complexidade – ofertados no equipamento CREAS – são “aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos” (BRASIL, 2004, p. 38). Quando a assistência social encontra dificuldades na restituição desses direitos violados, recorre ao MP<sup>7</sup>.

Rodrigues (2017) lista como áreas de atuação do MP: constitucional, eleitoral, criminal, cível e defesa da coletividade. A assistência social não aparece como uma área de atuação, nem existem promotorias de justiça com atribuição específica na assistência

---

<sup>7</sup> Em meio a esses encaminhamentos entre MP e CREAS encontram-se as assistentes sociais do MP, para as quais são despachados procedimentos de cunho individual do público da assistência social dentro da instituição ministerial, quando o promotor entende que essa pode contribuir na sua intervenção.

social. No entanto, dentro da área cível e da defesa da coletividade, as promotorias com atribuição na infância e juventude e/ou cidadania e direitos humanos são responsáveis pelas situações que pautam crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outras especificidades, que se constituem também o público alvo da assistência social.

Dentro do público da assistência social, a atuação na área da infância e juventude é mais consolidada na instituição ministerial, o que pode ser positivo à medida que a instituição já tem mais acúmulo para a atuação na área<sup>8</sup>. No entanto, pode carregar práticas do MP com seu papel de órgão acusador, pautado pelo Código de Menores (1979)<sup>9</sup>, quando se priorizava institucionalização compulsória de crianças e adolescentes, a responsabilização da família e a culpabilização da pobreza em detrimento do zelo pelo convívio familiar e comunitário.

Em suma, apesar de situados em sistemas distintos, a tentativa de viabilizar o acesso à direitos – seja a assistência social enquanto direito social ou os direitos da população atendida por essa política – faz com que no seu cotidiano de trabalho os promotores de justiça e os técnicos da assistência social atuem perante as mesmas demandas. Essa atuação pode ocorrer de forma paralela, com cada instituição atendendo ao que lhe cabe sem dialogar, ou de forma articulada.

---

<sup>8</sup> Com a construção de documentos que alicerçam a intervenção, como o Guia de Atuação Para Promotores de Justiça da Criança e do Adolescente, publicado pelo CNMP em 2017.

<sup>9</sup> Lei nº 6.667, de 10 de outubro de 1979, fundamentada na Doutrina jurídica da Situação Irregular que compreendia quatro categorias de “menor”: carentes, abandonados, inadaptados e infratores.

### 3 INTERSETORIALIDADE ENQUANTO METODOLOGIA DE TRABALHO

O cotidiano de trabalho na política de assistência social e no MP por vezes se cruza na busca por viabilizar acesso a direitos. Nesse sentido, a atuação intersetorial se configura como uma proposta de planejar como deve ocorrer a articulação entre essas instituições. Apesar de estar presente nos debates e normativas, a intersetorialidade na prática ainda encontra desafios para se materializar de forma contínua e sistemática. Assim, buscou-se retomar alguns debates conceituais sobre intersetorialidade e, em seguida, analisar qual a percepção dos sujeitos envolvidos sobre a mesma.

#### 3.1 O DEBATE TEÓRICO-CONCEITUAL SOBRE INTERSETORIALIDADE

A população acessa os serviços públicos apresentando suas demandas de forma fragmentada, conforme a setorialização desses serviços. Não obstante, para compreender os sujeitos em sua totalidade e as diferentes questões que perpassam sua vida, é necessário apreender esses sujeitos para além da demanda inicial apresentada – visando o atendimento integral de suas necessidades.

Nesse sentido, a falta de articulação entre as políticas sociais faz com que as demandas da população sejam

[...] encaminhadas de setor em setor, sem que se tenha a satisfação integral de suas necessidades. Ao mesmo tempo, a população tem de se submeter a um paralelismo de ações, com preenchimento de um mesmo cadastro em diversos serviços ou ainda com repetição da mesma história nos vários atendimentos. (SCHUTZ; MIOTO, 2010, p. 60)

Por conseguinte, essa dinâmica de funcionamento dos serviços públicos acaba prejudicando a população que, por vezes, precisa transitar e se expor em diversos setores para ter suas demandas atendidas e nem sempre consegue. Nesse contexto, evidencia-se a temática da intersetorialidade enquanto uma proposta de atuação que articula os diferentes setores do Sistema de Garantia de Direitos. Essa é colocada como

um dos princípios organizativos do SUAS e está ganhando espaço nos programas institucionais do Ministério Público<sup>10</sup>.

Inojosa (2001) aponta que a intersetorialidade é a aplicação da transdisciplinaridade – utilizada dentro do conhecimento científico – para o campo das políticas públicas. A autora destaca que a setorialização do Estado não dá conta de atender as pessoas e famílias em sua totalidade, não conferindo mudanças de vida, apenas tratando fragmentos das demandas sociais. No entanto, uma perspectiva de trabalho intersetorial não se finda na justaposição de projetos ou em diálogos interinstitucionais que ocorrem pontualmente. Essa perspectiva pressupõe uma dinâmica de trabalho planejada e sistemática, na qual a intersetorialidade faz parte da constituição dos processos de trabalho.

Nessa vertente, Junqueira (1998, p. 15) reforça que a “intersetorialidade não é um conceito que engloba apenas as políticas sociais, mas também sua interface com outras dimensões da cidade”. Em vista disso, a perspectiva de trabalho intersetorial requer alterações no âmbito da gestão municipal, construindo propostas direcionadas para um atendimento integrado dos direitos sociais, tanto no âmbito da identificação das demandas, quanto da solução dos problemas apresentados pela população.

Outro aspecto importante destacado pelo referido autor é que, ainda que a mudança estrutural da gestão municipal seja fundamental, é preciso alterar a cultura institucional dos equipamentos, haja vista que para que se tenha eficácia os servidores devem estar dispostos a construir esse trabalho em rede, entendendo sua importância para a atuação no território.

A intersetorialidade pressupõe uma relação horizontal, ou seja, não pode se dar de forma hierarquizada e verticalizada e deve ter enfoque na atenção dos interesses e direitos dos cidadãos. Conforme Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997, p. 24), a intersetorialidade pode ser compreendida como

---

<sup>10</sup> Como o programa Núcleo Intersetorial de Suporte ao APOIA do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC, que objetiva criar um espaço de articulação na rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente com foco no debate das causas da evasão e da infrequência escolar.

a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social. Visa promover um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de reversão da exclusão social.

Os autores reforçam a proximidade entre os conceitos de intersectorialidade e descentralização, haja vista que a descentralização traz para o âmbito do território, ou seja, para próximo da população, o poder de decisão e gestão da política. Ademais, é no território que se expressam elementos da totalidade social, perpassados pelas dimensões culturais e econômicas da população. Portanto, a intersectorialidade deve ser construída a partir dos problemas apresentados no território e com os serviços que atuam sob o mesmo.

Destaca-se que a proposta de uma atuação intersectorial não exclui o fazer setorial, mas proporciona diálogos entre os setores que atuam sob a mesma situação ou podem contribuir para o atendimento integral dos sujeitos. Nessa perspectiva, cada setor contribui a partir de seu conhecimento e possibilidades de intervenção para melhor atender a população.

## 3.2 PERCEPÇÕES DA INTERSETORIALIDADE NO COTIDIANO DE TRABALHO

### 3.2.1 Retomada do percurso metodológico

A pesquisa teve por objetivo analisar a relação entre o MP e a política de assistência social a partir da percepção dos/as trabalhadores envolvidos/as, portanto, optou-se por uma abordagem qualitativa, com vistas a aprofundar o estudo dos elementos que compõem essa relação. Foram convidadas a participar da pesquisa 11 assistentes sociais que trabalham nos CREAS de São José e uma assistente social, três promotores de justiça e seis assistentes de promotoria do MP da comarca de São José.

O questionário foi elaborado na plataforma de formulário da *Google* e enviado para as participantes no dia 12 de novembro, sendo possível responder até o dia 03 de dezembro. Ao longo desse período, foi reforçado o convite para participar da pesquisa diversas vezes. O instrumento contou com um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e 4 blocos de perguntas intitulados: i) sobre as participantes; ii) sobre as

instituições; iii) sobre intersectorialidade; por fim, iv) sobre a relação entre o MP e a política de assistência social. No total foram 24 perguntas, sendo as do primeiro bloco fechadas e o restante questões abertas. Destaca-se que a única pergunta obrigatória tratava do consentimento de participação, ou seja, as participantes puderam optar por não responder as demais perguntas.

Dos/as 21 convidados/as, 10 participaram da pesquisa, sendo 3 trabalhadores do MP e sete da política de assistência social. Desses 10 respondentes, três optaram por só responder as questões fechadas do bloco que tratava dos participantes e objetivava caracterizar os sujeitos da pesquisa sem identificá-los. Antes de adentrar nas respostas obtidas, cabe refletir sobre a baixa participação por parte do MP, posto que apenas três convidados da instituição responderam ao questionário e destes um apenas respondeu às questões objetivas. Essa baixa participação pode indicar a falta de interesse ou disponibilidade por parte da instituição ministerial em participar de ações propostas por outros. Apesar de ter ações voltadas à intersectorialidade, observa-se que os promotores não têm como prioridade participar em espaços nos quais não são os protagonistas. Ademais, a negativa em responder o questionário sobre a relação com o SUAS pode indicar um desconhecimento sobre o SUAS e desinteresse em repensar a prática institucional para atuar em uma perspectiva intersectorial.

No primeiro bloco de questões, levantou-se algumas características sobre as participantes, não com a pretensão de identificá-las, mas buscando compreender elementos que compõem o discurso. A primeira questão levantava como as participantes se autodeclararam com relação à cor/etnia, das 10 respondentes nove se autodeclararam brancas e uma se autodeclarou parda. Com relação ao gênero, nove participantes se identificaram com feminino e um com masculino. No que tange a formação, oito participantes são formadas em Serviço Social e dois em Direito. Questionou-se também sobre o tempo de formação, três participantes se formaram entre 15 e 20 anos; dois entre 15 e 10 anos; 2 entre 10 e 5 anos; dois entre 1 e 5 anos; apenas um participante se formou há mais de 20 anos. A última questão do bloco perguntava sobre quanto tempo

as participantes atuam na política de assistência social ou no MP, quatro participantes atuam entre 1 e 5 anos, quatro entre 5 e 10 anos e dois entre 15 e 20 anos (Quadro 1).

**Quadro 1- Síntese das respostas sobre os/as participantes**

<b>Autodeclaração em relação à cor/etnia</b>	<b>Número de Respostas</b>
Branco(a)	9
Pardo(a)	1
Preto(a)	0
Indígena	0
Prefiro não responder	0
<b>Autodeclaração em relação ao gênero</b>	<b>Número de Respostas</b>
Feminino	9
Masculino	1
Prefiro não dizer	0
<b>Área de Formação</b>	<b>Número de Respostas</b>
Serviço Social	8
Direito	2
<b>Há quanto tempo é formado nessa área</b>	<b>Número de Respostas</b>
Entre 1 e 5 anos	2
Entre 5 e 10 anos	2
Entre 10 e 15 anos	2
Entre 15 e 20 anos	3
Mais de 20 anos	1
<b>Há quanto tempo está atuando no Ministério Público ou na Política de Assistência Social?</b>	<b>Número de Respostas</b>
Entre 1 e 5 anos	4
Entre 5 e 10 anos	4
Entre 10 e 15 anos	0
Entre 15 e 20 anos	2
Mais de 20 anos	0

Entende-se que pardo(a) compõe o grupo dos negros, mas cabe destacar que nenhum participante se autodeclarou negro/a ou indígena, apenas branco(a) ou pardo(a) e apenas um se identifica com o gênero masculino. O tempo de formação das participantes revela que apenas a participante que indicou ser formada a mais de 20 anos possivelmente se formou antes das alterações constitucionais de 1988, que marcam tanto a assistência social quanto o MP e a maioria (seis participantes) se formou após a constituição do SUAS.

### **3.2.2 A intersetorialidade na percepção dos/as trabalhadores/as**

Como abordado na primeira seção deste capítulo, para se ter efetivamente uma metodologia de trabalho intersetorial é necessário que os servidores estejam dispostos a pensar seu exercício profissional dessa forma e compreendam a intersetorialidade. Portanto, buscou-se analisar a compreensão que os/as técnicos/as da Política de Assistência Social atuantes na média complexidade e servidores do Ministério Público possuem sobre a intersetorialidade e qual sua importância para a garantia de direitos.

O bloco do questionário sobre intersetorialidade contou com três perguntas dissertativas. A primeira questionou o que os participantes compreendiam por intersetorialidade. As sete respostas apontam a intersetorialidade como articulação ou relação entre políticas públicas, repetidamente aparece que essa consiste na ação/atuação conjunta entre setores, serviços, órgãos e equipes. A exemplo, a participante 2 afirmou que “Interseccionalidade é o diálogo e ação conjunta das políticas públicas para atender o ser em sua integralidade.”

Nenhuma das respostas está equivocada sobre a interseccionalidade, à medida que essa é uma proposta de articulação entre políticas públicas. Mas essa proposta pressupõe a construção de uma metodologia de trabalho interseccional planejada e consolidada entre os setores envolvidos. A existência de uma relação entre dois ou mais setores, não significa que se tenha um trabalho interseccional, que vá atender os/as usuários/as

integralmente, é necessário que esse trabalho seja planejado e não limitado ao surgimento pontual de demandas.

A segunda pergunta do bloco foi “Você acredita que uma metodologia de trabalho intersetorial poderia qualificar a ação pública profissional frente aos casos de violação de direito? Justifique.” Foi consenso entre as sete respondentes que sim, uma metodologia de trabalho intersetorial qualificaria a ação pública. Dentre as justificativas foi mencionado que essa seria a maior dificuldade enfrentada nas medidas socioeducativas; que os/as usuários/as da assistência social são multi demandatários/as; que é necessário o estabelecimento de fluxos para a resolução das situações; que a intersetorialidade possibilita atender as demandas dos/das/ usuários/as como um todo e não de forma fragmentada ou pontual; e, por fim, que o trabalho intersetorial qualifica as ações por ser uma forma de somar diferentes saberes sobre a mesma situação. Optou-se por elaborar o quadro abaixo, inserindo as respostas sobre a intersetorialidade na íntegra e para melhor visualização, no qual “P” indica participante.

**Quadro 2 – Intersetorialidade na concepção dos trabalhadores**

	O que você compreende por “intersetorialidade”?	Você acredita que uma <b>metodologia de trabalho intersetorial</b> poderia <b>qualificar a ação pública profissional frente aos casos de violação de direito</b> ? Justifique.
<b>P1</b>	Articulação entre as políticas públicas	Com certeza, essa é a maior dificuldade enfrentada pelo serviço de MSE para a garantia de direitos
<b>P2</b>	Intersetorialidade é o diálogo e ação conjunta das políticas públicas para atender o ser em sua integralidade	Sim, os usuários da Assistência Social são multi demandatários
<b>P3</b>	Sem resposta	Sem resposta
<b>P4</b>	Forma articulada de atuação entre setores, serviços e equipes, atuando conjuntamente e articuladamente perante uma demanda	Sim, estabelecendo fluxos objetivos com vistas aos encaminhamentos e resolução da situação
<b>P5</b>	Articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes com vistas a enfrentar problemas complexos	Sim. A equipe sempre visa o melhor enquanto sociedade
<b>P6</b>	Compreendo a intersetorialidade enquanto a articulação entre políticas, serviços e órgãos, no sentido de articular saberes e atribuições para se buscar alcançar um objetivo em comum	Acredito que sim, pois o sujeito que é encaminhado para atendimento na política de assistência social, como por exemplo no PAEFI, ele chega por uma determinada situação de violação de direitos. Ao acolher este usuário, na grande maioria das situações, identifica-se que suas demandas vão para além

		daquela situação pontual, se fazendo necessária a articulação com as outras políticas públicas e serviços, como a saúde, educação etc, para se atingir determinados objetivos. Na minha opinião, a intersetorialidade permite que os diferentes serviços e programas se articulem e proponham ações conjuntas com vistas a atender as demandas dos usuários como um todo e não apenas ações pontuais ou fragmentadas
<b>P7</b>	Relação entre as políticas públicas	Sim
<b>P8</b>	Sem resposta	Sem resposta
<b>P9</b>	A relação/articulação entre diferentes setores, serviços e agentes em busca de melhores ações para a concretização de um objetivo	Sim, acredito que o trabalho intersetorial pode qualificar as ações, na medida em que se reúnem diferentes saberes e olhares sobre uma mesma situação, podendo ampliar a visão e conhecimento acerca da situação e a realização de ações convergentes
<b>P10</b>	Sem resposta	Sem resposta

Fonte: Pesquisa (2021). Elaboração própria.

Observa-se que a intersetorialidade possibilita o olhar mais ampliado para as situações de violação de direitos,

A prática intersetorial se concretiza em seu potencial gerencial; produz e demanda uma nova organização de significados, construída a partir de práticas emancipatórias de intervenção que possibilitam o exercício de direitos e resultam na sua garantia. Emerge no cenário das políticas públicas como uma resposta construída em diferentes experiências de gestão, sobretudo municipais, um modo de intervenção alternativa aos padrões tradicionais de enfrentamento dos problemas sociais complexos, revelando a ineficácia dos modelos setorializados. (FAUSTINO, 2014, p. 35)

A última pergunta do bloco pautou se os/as participantes consideram o MP um órgão da rede intersetorial e qual a justificativa. Novamente foi consenso entre os/as participantes que o MP é um órgão da rede intersetorial, mas as justificativas não apontam como o MP deve integrar essa rede. Coloca-se que o MP é parte enquanto sistema de justiça, que atua na defesa de direitos e contribui para a proteção dos/as usuários/as atendidos/as. A PNAS (BRASIL, 2004, p. 44) aponta que

Trabalhar em rede, nessa concepção territorial significa ir além da simples adesão, pois há necessidade de se romper com velhos paradigmas, em que as práticas se construíram historicamente pautadas na segmentação, na fragmentação e na focalização, e olhar para a realidade, considerando os novos desafios colocados pela dimensão do cotidiano, que se apresenta sob

múltiplas formatações, exigindo enfrentamento de forma integrada e articulada.

Observa-se que as participantes entendem a intersetorialidade enquanto fundamental para o atendimento integral da população usuária das políticas públicas, haja vista que suas demandas são multidimensionais e extrapolam os limites de um equipamento ou de uma política. Entende-se que “as políticas de forma setORIZADA possibilitaram os serviços agirem de forma pontual sem considerar o todo, sendo preciso articular os saberes conjuntamente com os serviços em busca de acolher a totalidade dos problemas sociais” (SIQUEIRA, 2016, p. 2).

Em contrapartida, a partir da compreensão do que é a intersetorialidade expressa pelos trabalhadores, aparenta que essa é uma relação que acontece quando se tem encaminhamentos entre diferentes serviços ou setores, ou seja, quando um serviço recebe uma demanda e estabelece um diálogo com outro para atendê-la. Esses encaminhamentos são importantes e devem fazer parte da rotina dos serviços públicos, mas não constituem uma metodologia de trabalho intersetorial. Nascimento (2010, p. 117-118) enfatiza que “[...] por meio da realidade cotidiana que se pode vislumbrar possibilidades e limites para a intersetorialidade, pois o processo reflexivo é anterior à prática, mas se articula o tempo todo para a construção de novas visões e interações.

Nesse sentido, entende-se que a construção da intersetorialidade deve partir do conhecimento da realidade e das demandas apresentadas pela população usuária e aprofundada pelos técnicos. No entanto, esse processo de reflexão coletiva entre setores, sujeitos e órgãos não deve ocorrer apenas vinculado a situações pontuais sobre determinadas famílias, é preciso que seja adotado como parte da metodologia de trabalho dos diferentes setores, inserido no planejamento institucional.

No que tange a relação entre o MP e a política de assistência social, cabe destacar que se considera que o MP deve fazer parte da rede intersetorial, mesmo o MP não sendo uma instituição executora de políticas públicas. Tumelero (2018) destaca que as instâncias não executivas, como as do sistema de justiça, podem participar de ações intersetoriais, desde que não ultrapassem suas atribuições. Portanto, no capítulo seguinte se aprofundará a relação entre o MP e o SUAS, partindo do conhecimento que se tem sobre as instituições e como essa relação é percebida pelos trabalhadores.

## **4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA AÇÃO INTERSETORIAL ENTRE MP E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Na construção do questionário, optou-se por trazer um bloco de questões sobre a política de assistência social e sobre o MP, entendendo que a intersectorialidade ocorre a partir do conhecimento que os sujeitos têm do seu campo de atuação e do conhecimento e concepção que têm da outra instituição. Nesse sentido, buscou-se apreender qual a concepção da política de assistência social e do MP e o que se compreende como possibilidade de atuação de ambas.

### **4.1 O PAPEL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERCEPÇÃO DOS TRABALHADORES**

Para apreender a concepção dos/as trabalhadores/as foram feitas cinco perguntas dissertativas sobre a política de assistência social. Em primeiro momento, questionou-se qual o objetivo da política e a quem se destina. No geral, as respostas caminharam no sentido do que preconiza a CF88 e a PNAS, pautando que é uma política pública/social que se destina a quem dela necessitar, enfatizando as situações de risco e vulnerabilidade.

A segunda questão perguntava quais os três serviços, programas e/ou equipamentos da Política de Assistência Social que cada participante mais tem contato no cotidiano de trabalho. Nesta, sete respostas mencionaram serviços da proteção social básica, quatro respostas apontaram serviços da média complexidade e uma resposta mencionou o serviço de acolhimento. Conforme o quadro abaixo.

**Quadro 3 – Serviços, programas ou equipamentos da Política de Assistência Social com os quais as respondentes mais dialogam no exercício das suas intervenções profissionais**

Equipamento/serviços	Número de menções
CRAS/PAIF	7
CREAS/PAEFI	4
Centro POP	1
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	3
Cadastro Único	1
Departamento de Benefícios Eventuais	2
CREAS/Serviço de Medidas Socioeducativas	1
Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	1
Assistente Social do MP	1
CAPSi	1

Fonte: Pesquisa (2021). Elaboração própria.

Dentre as respostas recebidas, uma delas, advinda do MP, se destaca: “Assistente Social do MP, CREAS, CAPSi”. Observa-se um desconhecimento do que é a política de assistência social e o que são as profissionais assistentes sociais, indicando que as profissionais, independente da lotação, são da assistência social. Ainda que o Serviço Social ministerial esteja em constante contato com a política de assistência social e busque uma atuação articulada, é evidente que a assistente social do MP não é parte da política de assistência social, mas sim do sistema de justiça. A profissão legitimada socialmente, devido à formação acadêmica e aparato normativo legal (IAMAMOTO, 2009) possui competência para atuar nas políticas sociais, mas não se confunde com essas e se insere em outros espaços sócio-ocupacionais.

Para uma atuação intersetorial, é imprescindível que se tenha nítido o que é a política social e o que é a profissão. Essa confusão por parte das promotorias de justiça dificulta o trabalho de ambas as partes. Por vezes, a assistente social ministerial é requisitada a realizar intervenções que competem aos/as técnicos/as dos CREAS ou CRAS e até do Conselho Tutelar, podendo cair em um paralelismo de ações, no qual a população usuária que é prejudicada, precisando se expor para mais profissionais e

passando mais tempo sem acessar seus direitos (SCHUTZ, MIOTO, 2010). Ademais, o Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPSi) ainda que atenda crianças e adolescentes, que também são públicos da assistência social e tenha assistente social na equipe, é um equipamento da política de saúde.

Em contrapartida, ao questionar-se que dúvidas persistem sobre a política de assistência social, a mesma participante afirmou não ter dúvidas sobre a política em questão. As outras respondentes destacaram ter dúvidas e/ou dificuldades na materialização da prática da articulação intersetorial, questionando como podem realizar a intersetorialidade.

Por fim, as duas últimas questões do bloco objetivavam entender qual a concepção de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, questionando qual o papel de cada proteção na garantia de direitos. Sobre a proteção básica, destacou-se a atuação no território e com o caráter de prevenção, em consonância com a organização do SUAS. No tocante à média complexidade, as participantes apontaram seu papel no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, quando há violação de direitos.

Nessas questões, evidenciou-se a atuação da assistência social por meio do fortalecimento da função protetiva da família. Além disso, apontou-se que em muitas situações o direito só é acessado quando chega na média complexidade – por definição a proteção social especial atua quando existe violação de direitos. Não obstante, se os/as usuários/as só acessam os direitos nos serviços de média complexidade, existe uma violação por parte do Estado e, portanto, a necessidade de ampliar a atuação preventiva da proteção social básica.

Mioto (2014) atenta que, na sociedade capitalista, a tríade Estado, família e mercado tem responsabilidade sobre a proteção social. Não obstante, a autora evidencia que a forma como se distribui essa responsabilidade impacta diretamente na vida da população, ou seja, ainda que a família tenha responsabilidade pela proteção social, não se pode cair em uma perspectiva familista, desconsiderando a responsabilidade do Estado na provisão de condições para a família exercer sua função protetiva.

## 4.2 O PAPEL DO MP NA GARANTIA DE DIREITOS NA CONCEPÇÃO DOS/AS TRABALHADORES/ AS

Na seção sobre o Ministério Público (MP) foram feitas três perguntas dissertativas. A primeira questionou em quais principais situações o MP deve ser acionado pela rede socioassistencial. Entre as respostas, ficou evidente o papel da instituição ministerial na ausência do Estado, na medida em que as respondentes apontaram que a instituição deve ser acionada na falta de atendimento público. Destacou-se que o MP deve ser acionado em situações de violação de direitos coletivos, à exemplo sobre a estrutura e deficiências da rede socioassistencial.

Além disso, um dos/as sujeitos-participantes colocou-se que o MP deve ser acionado “quando esgotadas as possibilidades de intervenção da rede socioassistencial”. Nesse sentido, é preciso refletir sobre esse esgotamento e que intervenção se espera do MP nessas situações. Se por um lado a política de assistência social preconiza a emancipação e tem como prerrogativa a adesão das famílias e indivíduos nos atendimentos e intervenções propostas, por outro lado quando essa adesão não ocorre, ou quando mesmo com atendimento não se tem mudança na situação de violação de direitos e essa é agravada, a demanda pode sair da assistência social e passar para a esfera do sistema de justiça.

O MP não executa política pública, frente a demandas de violação de direitos que advém da assistência social, a intervenção do MP deve prioritariamente dialogar com a rede socioassistencial em primeiro momento e seguir pelo atendimento na via da política pública, atuando na extrajudicialidade. Outra possibilidade de intervenção do MP é entrar com medidas judiciais, quando se entende necessário, por exemplo nos casos de Acolhimento Institucional. Nessa segunda opção de intervenção se tem o que é comumente chamado de “judicialização da assistência social”, que se constitui em uma intervenção possível, mas não deve ser prioritária em procedimentos de cunho individual. Sobre a judicialização dos direitos sociais, Sierra (2011, p. 260) elucida ao afirmar que

De fato, mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função

da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentam os processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente, de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito.

Nesse contexto, é preciso compreender o que significa o esgotamento das possibilidades de intervenção e quando a judicialização das demandas sociais é a melhor opção, haja vista que

[...] a judicialização da questão social compreende dois movimentos, visto que, se por um lado, expressa o avanço no sentido do aumento do controle, levando à criminalização da pobreza, por outro, amplia a possibilidade de fazer com que a “superestrutura ideológica do Estado” não funcione para atender exclusivamente aos interesses da classe dominante. (SIERRA, 2011, p. 262)

Não é papel do MP a realização de atendimento e acompanhamento direto às famílias e indivíduos e esse atendimento não seria mais efetivo que o realizado pela equipe técnica do SUAS, apenas se utilizaria do papel coercitivo da instituição. Portanto, para se pensar uma relação intersetorial entre o SUAS e o MP é necessário alinhar expectativas e possibilidades de atuação. A Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CIJ/CDH, dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e dos Direitos Humanos do MPSC, reforça que

[...] a atuação do Ministério Público deve reservar a hipóteses excepcionais o encaminhamento de questões individuais, e prestigiar a solução coletiva das demandas na área da infância e juventude, como no fomento da implantação e da manutenção de serviços e programas de atendimento que se revelem necessários conforme a demanda local. (CIJ; CDH, 2020, p. 8)

O último aspecto levantado nessa questão pelas respondentes destaca que o MP deve ser acionado em casos de negligência. Juridicamente, o conceito de negligência se vincula a omissão quanto ao dever de cuidar. Ao pautar a negligência, Minayo (2001, p. 97-98) retrata que essa “Trata-se de um tipo de ação difícil de ser quantificado e qualificado, sobretudo quando as famílias estão em situação de miséria” e segue afirmando que “a reconhecida ausência de condições econômicas dessas famílias muitas

vezes dificulta o julgamento mais preciso entre prática abusiva e impossibilidade de prover atenção”.

Sendo assim, é necessário compreender o contexto socioeconômico e cultural em que a família se insere, não como forma de isentar a família de suas responsabilidades, mas de acionar também as responsabilidades do Estado, que muitas vezes não oferece condições para que a família exerça o papel protetivo. Apesar das dificuldades na identificação dessa demanda, a articulação e diálogo entre os diferentes serviços que atuam com a família possibilita a compreensão da situação a partir de diferentes contatos e perspectivas, clarificando o entendimento sobre as condições reais da família de prover atenção, possibilitando a identificação e intervenção sobre a negligência. Observa-se que, principalmente por parte do sistema de justiça, é recorrente a caracterização do pobre enquanto negligente, individualizando a questão social e culpabilizando as famílias, enquanto o Estado é omissor.

A questão seguinte abordou quais dúvidas as participantes têm quanto a atuação do MP frente às demandas que atende. Apenas três sujeitos-participantes levantaram dúvidas sendo: “como fomentar que o MP participe das articulações da rede intersetorial?”; “para qual promotoria encaminhar determinada situação e qual o limite de intervenção do MP?”; e “quais ações possíveis nas situações de negligência para com idoso ou incapaz?”.

No que se refere à participação do MP nas articulações da rede intersetorial, essa pode ocorrer pelos promotores de justiça ou até pelas assistentes sociais ministeriais. Nota-se que os promotores não costumam participar de ações da rede socioassistencial como um sujeito integrante da rede, esses têm se colocado apenas quando são os protagonistas da articulação, por vezes, refazendo um trabalho já existente na rede. Essa participação, não protagonismo, é importante para que os membros do MP compreendam a estrutura da rede dos municípios em que atuam e possam atuar alicerçados na realidade municipal, devendo agir quando o município não atinge a estrutura mínima das políticas sociais, buscando qualificá-las enquanto um direito coletivo.

Nesse viés, os/as assistentes sociais ministeriais têm representado a instituição quanto à participação nas articulações intersetoriais. As profissionais acabam sendo a

ponte entre as equipes técnicas do SUAS e as promotorias de justiça. Essa forma de atuação do Serviço Social ministerial tem ganhado espaço dentro da instituição enquanto uma possibilidade para o exercício profissional na perspectiva de priorizar a coletivização das demandas que chegam de forma individual ao MP. Mas, ainda que essas possam contribuir e participar das articulações intersetoriais, devido a hierarquia institucional, não respondem efetivamente pelos promotores de justiça.

Com relação às dúvidas quanto às atribuições de cada promotoria, a divisão entre as promotorias de justiça se dá tentando equilibrar as demandas de trabalho, ou seja, não segue necessariamente uma lógica por áreas ou por especialização dos promotores. Em São José, especificamente, são 14 promotorias de justiça e três dessas dividem atribuição na área da infância e juventude, mas com diferentes enfoques. Esse apontamento evidencia a necessidade do MP se apresentar para a sociedade, principalmente para o serviço público, destacando sua estrutura, funções e atribuições, objetivando cessar os equívocos quanto a compreensão sobre a instituição. Entre as respondentes a dúvida mais recorrente é qual a possibilidade real de intervenção do MP frente alguma demanda.

A última questão do bloco levantou qual o papel que o MP desempenha na garantia de direitos na opinião das respondentes. A participante 1 destacou: “O MP tornou-se imprescindível diante da ausência do Estado em garantir direitos à população. Infelizmente está cada vez mais sendo requisitado para fazer valer o que está posto nas legislações.”

No tocante a assistência social, os serviços socioassistenciais vêm sofrendo com o desfinanciamento e descontinuidade dos programas e benefícios.

Os governos pós-golpe, além de atacar os recursos da seguridade social, por meio de políticas de austeridade fiscal cada vez mais violentas, principalmente no que tange à assistência social, tem focalizado o privilegiamento das despesas obrigatórias, como as do PBF e do BPC, em detrimento às despesas discricionárias, sendo estas essenciais para o suporte aos serviços e à gestão do SUAS. (DELGADO et al. 2022, p. 37)<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Cabe mencionar que o próprio Programa Bolsa Família (PBF) foi extinto pelo governo Bolsonaro, que instituiu o Auxílio Brasil enquanto programa de transferência de renda.

Nessa seara, o MP tem um importante papel em responsabilizar os entes federados para garantir a estrutura mínima constante em lei para execução da política pública. A Nota Técnica nº 14/2020 do Centro de Apoio da Cidadania do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) sobre a fiscalização do SUAS por parte do MP enfatiza que

A rede de assistência social deve ser tal que atenda à demanda do município e à legislação de forma geral. A fiscalização do Ministério Público, no que concerne aos serviços e unidades (públicas e privadas) de assistência social, deve nortear-se pela análise do quantitativo de equipamentos, da oferta e qualidade dos serviços, já que, nesse ponto, há regras claras que devem ser seguidas pelos gestores. A adequação da rede pode ser fomentada por meio de reuniões, recomendações, termos de ajustamento de conduta (TAC) ou determinada por decisões judiciais, seja na execução de TAC, seja no bojo de ações de conhecimento. (MPRJ, 2020, p. 68)

Essa perspectiva de atuação dialoga com outras respostas que destacam a defesa de direitos difusos e coletivos. A participante 6 disse:

Acredito que a intervenção do MP se faz importante no sentido de fiscalizar e buscar a efetivação dos direitos sociais principalmente para as populações mais vulneráveis (criança, adolescente, mulher, idoso e pessoas com deficiência); e na política de assistência social, pode atuar em parceria com os serviços públicos para que as famílias atendidas tenham seus direitos minimamente assegurados.

Novamente, evidenciou-se o papel do MP na ausência do poder público, enquanto fiscal e garantidor de direitos, a instituição deve zelar pelo cumprimento da lei. Nesse sentido, entende-se o MP como defensor dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis, em consonância com a CF/88, mas se desconhece as possibilidades reais de intervenção.

#### 4.3 A RELAÇÃO ENTRE O MP E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENTRE O “CUMPRA-SE” E O DIÁLOGO

O último bloco de questões pautou, em oito questões dissertativas, a relação entre o MP e a política de assistência social. A primeira questão abordou, a partir da compreensão de intersetorialidade apontada anteriormente, como as participantes avaliam a relação existente entre o MP e a assistência social. As participantes apontaram

que essa relação está em construção, mas ainda focada em situações extremas, oscilando entre avanços e retrocessos. Conforme a participante 9:

A intersetorialidade ainda é frágil, hora parcerias fortes, hora trabalhos que vão de encontro um com outro. Esta relação oscila nos diferentes momentos, tanto quando ocorrem alterações em setores e de profissionais do SUAS, tanto nas mudanças de Promotores de Justiça. A relação ainda é de acordo com as pessoas que se encontram atuando no momento e não uma relação entre órgãos/instituições.

Uma das participantes<sup>12</sup> elucida uma problemática em sua resposta, que é a recorrente solicitação, por parte do MP, de intervenções que não são competência do SUAS:

Considerando o município de São José, acredito que a relação entre eles está mais próxima, e é importante que seja constante o aprimoramento e o diálogo entre eles. E, falando enquanto profissional da política de assistência social, que atua no acompanhamento psicossocial, observo que por vezes são solicitadas pelo MP intervenções que não competem aos profissionais do SUAS.

Quando questionadas na pergunta seguinte se a articulação entre o MP e a política de assistência social que existe atualmente é suficiente para atendimento das demandas da população com qualidade, foi consenso entre os/as sete respondentes que a articulação não é suficiente. Esses/as indicaram que a articulação existente não consegue atender toda a demanda existente, sendo necessário que essa articulação se torne orgânica, com constante diálogo e aperfeiçoamento. Nota-se que existe uma tentativa de aproximação entre o MP e a assistência social, à medida que ambos atuam quando existe uma violação de direito e percebem no cotidiano de trabalho a necessidade de articulação quando atendem a “situações extremas”, como apontado por uma das participantes.

Um aspecto que merece destaque é a personalização das relações, com dependência do promotor de justiça que está à frente de determinada promotoria para o estabelecimento, ou não, de uma articulação com a assistência social. Devido à

---

<sup>12</sup> Não se identificou numericamente a participante buscando preservar seu anonimato, haja vista o detalhamento dado sobre seu local de trabalho.

possibilidade de transferência entre diferentes municípios do mesmo estado, a rotatividade de promotores de justiça costuma ser grande, prejudicando a continuidade de ações. Somado a isso, de acordo com Tejedas (2012), a autonomia funcional concedida aos promotores de justiça, quando compreendida por eles como a possibilidade de agir de acordo com a sua discricionariedade, é um elemento dificultador para a construção do sujeito coletivo da instituição ministerial e, portanto, da manutenção dos acordos interinstitucionais sobre a ação na defesa da proteção social, haja vista que mesmo existindo um direcionamento social da instituição os promotores têm autonomia para agir.

Questionou-se em que aspectos os/as participantes acreditam que o MP pode contribuir para a intervenção da política de assistência social, em que aspecto a política de assistência social pode contribuir para a intervenção do MP e em quais situações/demandas que as participantes identificam a necessidade de intervenção conjunta entre MP e Assistência Social. Para a análise, optou-se por elaborar o quadro abaixo, inserindo as respostas na íntegra e lado a lado para melhor visualizar, no qual “P” indica participante.

#### Quadro 4 -Possibilidades de intervenção do MP e da Política de Assistência Social

	Em que aspectos você acredita que o <b>MP pode contribuir</b> para a intervenção da Política de Assistência Social?	Em que aspectos você acredita que a Política de <b>Assistência Social pode contribuir</b> para a intervenção do MP?	Em quais situações/demandas que você identifica a necessidade de <b>intervenção conjunta</b> entre MP e Assistência Social?
<b>P1</b>	Especialmente na garantia de direitos ameaçados ou violados	Trazendo as demandas da população para discussão e possíveis intervenções	Violação de direitos
<b>P2</b>	Sem resposta	Sem resposta	Todas as demandas que dependam de intervenção judicial.
<b>P3</b>	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
<b>P4</b>	Compreendendo o funcionamento dela e participando da articulação com vistas ao fortalecimento e estruturação da política	Utilizando-se de suas formas de intervenção, de execução do trabalho social por meio de um Plano de Acompanhamento familiar elaborado com os usuários encaminhando ao MP quando efetivamente esgotadas as possibilidades	Funcionamento e estruturação do SUAS e na articulação conjunta de demandas que perpassam ambos

<b>P5</b>	Na colaboração de averiguar os atendimentos e achar a melhor solução para o caso, mas principalmente em relação às políticas públicas	Dando a orientação correta para a atuação do MP	Nas situações extremas de risco e vulnerabilidade
<b>P6</b>	Acredito que o MP em articulação com a Política de Assistência Social, pode contribuir com a realização de intervenções em situações familiares, principalmente naquelas que os serviços da assistência encontram dificuldade de articulação com os outros serviços da rede e nas orientações para a efetivação de direitos	Penso que a Assistência Social pode contribuir com ações articuladas voltadas à promoção de direitos e para a sensibilização da população; Contribuir para a conquista da autonomia, o fortalecimento do sujeito e superação das situações de violação de direitos	Naquelas em que o sujeito está com seus direitos violados, como por exemplo: situações de desproteção, violência (física, psicológica, sexual), entre outras
<b>P7</b>	Sem resposta	Encaminhando as famílias e relatórios técnicos	Sem resposta
<b>P8</b>	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
<b>P9</b>	Na defesa dos direitos coletivos das comunidades, muitas vezes violados e, na responsabilização e procedimentos legais nos casos de negligências e violação dos direitos de crianças, adolescentes, idosos e incapazes.	Os profissionais do SUAS possuem proximidade com a realidade vivenciada pelas famílias e seus aspectos, possibilitando o diálogo entre saberes que possam auxiliar na garantia de direitos.	Sobretudo em situações em que famílias e indivíduos encontram-se em risco.
<b>P10</b>	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta

Fonte: Pesquisa (2021). Elaboração própria.

As respostas sugerem que a violação de direitos é o chão da relação entre o MP e a assistência social. Conforme Silva (2015)

Predomina como tendência comum identificada na realidade dos municípios, a judicialização dos serviços da média complexidade, que se expressa com duas características: a impossibilidade de viabilizar direitos e recorrência ao judiciário para fazê-lo, sobretudo ao Ministério Público. Ainda, prevalece a submissão desse nível de complexidade a outros sistemas, notadamente do campo jurídico e de direitos do segmento da criança e adolescente, fazendo que as equipes dos CREAS sejam subordinadas à lógica do judiciário e não ao SUAS e à sua hierarquização.

Dentre as contribuições que a assistência social pode dar na intervenção do MP aponta-se que por essa estar em maior contato com a realidade vivenciada pelas famílias, possibilitando o conhecimento de suas demandas em seus diferentes aspectos, pode levar o debate sobre as demandas da população ao MP. À vista disso, Sousa (2008, p. 2) ressalta que

[...] a “questão social”, tal como se manifesta ontologicamente, é muito mais dinâmica do que a superestrutura jurídica e política, e em diferentes momentos ambas as dimensões entram em contradição: as demandas que chegam ao Ministério Público (na condição de instituição jurídica) são fundadas nas relações sociais da ordem burguesa. O conflito que então se instaura torna-se objeto de uma intervenção que não o reconhece na sua essência – atua sobre sua imediaticidade, buscando contorná-lo e controlá-lo para fins de conservação e reprodução da ordem social vigente. No Ministério Público, essa atuação se dá sob a forma jurídica, de “enquadramento” das refrações da “questão social” e de suas formas de intervenção sob a forma da lei.

Nessa vertente, a assistência social, em articulação com outras políticas, pode contribuir para ampliar a visão do MP sobre as demandas, objetivando compreendê-las em sua totalidade e buscar soluções para além da imediaticidade aparente e o seu enquadramento jurídico. No entanto, há que se ter cautela para não exceder o patamar de suas atribuições. Tejedas (2012) aponta que, por vezes, situações individualizadas são encaminhadas para conhecimento e intervenção do MP, sem receber atendimento nos serviços do território, ou seja, no campo da política pública e do diálogo. A autora alerta para os riscos do MP, diante da falta de materialização do Sistema de Proteção Social, querer executar programas e serviços em substituição ao Executivo, ultrapassando suas atribuições sob a justificativa da defesa de direitos.

Para a participante 2 a intervenção conjunta pode ocorrer em situações que necessitem de intervenção judicial. Limitar a relação entre o MP e a assistência social ao campo judicial retira a possibilidade do diálogo e da resolução no campo político e extrajudicial. O incentivo à extrajudicialidade, reforçado pela já mencionada Carta de Brasília, significa também o incentivo ao diálogo entre o MP e as políticas sociais.

Se por um lado, a judicialização significa o esgotamento do campo da política na garantia do direito, uma proposta de atuação pela via extrajudicial pode indicar a possibilidade de buscar a resolução na articulação com a assistência social. Nesse contexto, a intersetorialidade aparece como uma proposta que viabiliza o campo do diálogo político na intervenção do MP e da assistência social. Não obstante, nessa relação intersetorial cada instituição deve se limitar às suas atribuições, portanto, “[...] há que se criar espaços de debate sobre sua importância no processo, no sentido de construir um acordo programático compartilhado por todos, definido em termos de tempo, de espaço e de procedimentos” (BAPTISTA, 2012, p. 189).

Para elucidar os desafios e limites percebidos nessa relação, elencou-se as respostas no quadro abaixo.

**Quadro 5 – Desafios e Limites da relação entre o MP e a Política de Assistência Social**

	Quais os principais <b>desafios</b> que você percebe na relação entre o MP e a Política de Assistência Social?	Quais aspectos você considera <b>limitadores</b> dessa relação?
<b>P1</b>	Não saberia informar	Ausências de políticas públicas em algumas áreas, como habitação, por exemplo
<b>P2</b>	O tempo de resposta às demandas encaminhadas/discutidas	As demandas existentes que superam as capacidades dos serviços
<b>P3</b>	Sem resposta	Sem resposta
<b>P4</b>	Deixar formas antigas de atuação e compreender que ambos têm suas atribuições específicas	hierarquia institucional do MP ou necessidade de maior horizontalidade
<b>P5</b>	Às vezes falta de comunicação	A comunicação
<b>P6</b>	Garantir canais de fácil acesso para a comunicação e articulação entre eles. E, que ambos tenham conhecimento de suas atribuições, para que não sejam feitas solicitações que não competem à aquela política/órgão	Por vezes, a falta de diálogo e uma relação mais próxima entre os profissionais; e o desconhecimento das atribuições de cada serviço/órgão
<b>P7</b>	Sem resposta	Sem resposta

<b>P8</b>	Sem resposta	Sem resposta
<b>P9</b>	Estreitar as relações. Acredito que inclusive pela sobrecarga de trabalho de ambos, esta articulação fica fragilizada	Relacionando com questões anteriores ressalto que as limitações podem surgir em maior intensidade ou não considerando as pessoas que estão atuando e o grau de sobrecarga de trabalho
<b>P10</b>	Sem resposta	Sem resposta

Fonte: Pesquisa (2021). Elaboração própria.

Por fim, a última questão levantou como os/as participantes avaliam a correlação de forças nessa relação. A participante 4 destacou que “o MP ainda utiliza formas mais hierarquizadas e assistência se coloca em papel inferior, não tomando iniciativa”; a participante 6 disse “Acredito que a correlação de forças por vezes ocorre, por falta de diálogo, de um contato mais próximo entre os profissionais; falta de clareza no papel/atribuição de cada órgão/serviço.” e a participante 9 que essa correlação de forças “Será pensada e repensada em cada momento se houver aproximação, articulação e efetiva intersectorialidade.”

Dentre os limites e desafios, é preciso considerar a forma que o MP solicita e/ou requisita os serviços da rede de políticas públicas de atendimento à população, como mencionado pelas participantes, não é incomum que os promotores de justiça façam requisições aos trabalhadores do SUAS solicitando a realização de atividades que não competem ao serviço, sem respeitar a sua organização e determinando um prazo que não leva em consideração a quantidade de demandas e sobrecarga dos serviços.

Os órgãos do Sistema de Justiça, em especial o Ministério Público – salvo experiências isoladas de boas iniciativas de atuação em demandas coletivas – atende o caso individual e requisita informações ao SUAS sobre o usuário, ou diretamente a prestação de serviço de que necessitaria. A requisição de tal atendimento ou informação chega ao SUAS acrescentando mais demanda ao trabalho que já conta com limitações infraestruturais. A procura excessiva e a ausência da compreensão de que há limites institucionais para o atendimento de tais casos individuais gera falta de credibilidade ao SUAS, esgotamento da relação entre os Sistemas, sobrecarga dos trabalhadores e falta de efetividade. Diante da falta de atendimento adequado, retoma-se o ciclo de busca ao Sistema de Justiça para atendimento das demandas individuais. (IPEA, 2015, p. 225)

Observa-se que a falta de conhecimento sobre as instituições perpassa diversas respostas ao longo da pesquisa, evidenciando a necessidade de espaços de diálogo e capacitação nos serviços públicos sobre os serviços públicos. A CF88 e a LOAS incumbiram o MP da defesa de direitos e fiscalização do cumprimento da lei, mas a

instituição ministerial está organizada para olhar para as situações de forma fragmentada e pela perspectiva do sujeito, de forma individual e não pela perspectiva da política. A formação jurídica dos promotores de justiça não os prepara para a atuação nas políticas públicas, percebe-se que estes desconhecem as políticas públicas e sua forma de organização e execução (TEJADAS, 2012).

O promotor da infância e adolescência pode ter domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas quando não compreende a estrutura e funcionamento da política de assistência social – mesmo que essa tenha alguns dos serviços que vão atender às crianças e aos adolescentes – dificulta que esses acessem seus direitos com seus encaminhamentos equivocados. A mesma coisa acontece com as promotorias que atendem a demandas relacionadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Nesse sentido, cabe destacar que esse desconhecimento da assistência social, por parte do MP, resulta também em uma falta de contato com a assistência social pela via da prevenção, característica da proteção social básica. Ademais, o MP enquanto defensor dos direitos é também o defensor desses na coletividade, ou seja, oferta dos serviços públicos com qualidade, estrutura e equipe adequada para o funcionamento dos serviços deve também ser demanda da instituição.

Entende-se que as movimentações do CNMP para o fomento da atuação extrajudicial, somadas a CF88 que altera significativamente o papel do MP, indicam uma possibilidade de uma relação intersetorial entre o MP e as políticas sociais, alicerçada na troca de saberes e construção de propostas de articulações, programas e projetos com vistas a buscar a resolução sem a necessidade de judicializar.

Em contrapartida, essa possibilidade só se materializa com efetivas mudanças na cultura institucional que perpassam desde a mudança dos processos de trabalho, até uma nova forma do MP dialogar com os outros setores. Para isso, Schutz e Miotto (2010, p. 67), destacam que é fundamental que exista vontade política dos dirigentes para o fazer intersetorial e dos trabalhadores que precisam enraizar no seu fazer essa proposta, pois

[...] a mudança nas organizações para adoção de uma lógica intersetorial depende da vontade política de seus dirigentes, mas também da sensibilização de todos seus trabalhadores, sendo estes atores políticos importantes. Ou seja: é necessária a sensibilização dos servidores públicos para mudança.

Nessa vertente, a hegemonia da direção social do MP se encontra em disputa. Ao passo que a instituição tem avanços na perspectiva de propor uma nova forma de atuação, priorizando a via da extrajudicialidade, da atuação em direitos coletivos e por meio do diálogo no campo político, esses avanços se deram em meio às contradições que perpassam a instituição, existindo também a frente conservadora, que defende a manutenção da constituição histórica do MP enquanto instituição que atua pela via da coerção e do “cumpra-se” (TEJADAS, 2012).

A política de assistência social, também luta para a superação do seu passado atrelado à ação privada, marcada pela filantropia e pela benemerência. Ainda que a institucionalização do SUAS venha com esse objetivo, o sistema é perpassado pelo conservadorismo existente na sociedade e por dificuldades na sua materialização, com destaque para o direcionamento neoliberal das políticas sociais no Brasil (SILVA, 2015).

Para que se tenha uma relação intersetorial, é preciso a construção de uma relação de horizontalidade, na qual os saberes e fazeres são compartilhados, respeitando as diferentes atribuições, tendo como objetivo maior a garantia de direitos.

A intersetorialidade, tal qual o conceito de rede, supõe trocas sustentadas na horizontalidade das relações políticas, gerenciais e técnicas. Não se trata de equivalências, mas, sobretudo, do reconhecimento da capacidade que cada política setorial tem a aportar ao propósito comum. É fundamental reconhecer que, embora seu horizonte seja amplo, as conquistas se dão gradualmente. Ou seja, não é possível alcançar grandes objetivos de uma só vez, como se uma decisão tivesse o mágico poder de acertar. Assim, os resultados alcançados sempre traduzem mudanças em face da situação anterior e precisam ser olhados como conquistas e não como tentativas frustradas diante de objetivos maiores. (MIRANDA; FREITAS, 2017, p. 7)

Essa mudança de perspectiva pressupõe um movimento de ambas as partes na direção de planejar um espaço de diálogo que precede a demanda individual apresentada em um dos setores. Ou seja, a criação de um espaço permanente que aborda qual o papel e atribuição das instituições, constituindo um canal de comunicação efetivo, que além de dar encaminhamentos para as demandas individuais que perpassam o MP e a assistência social, olhe para as demandas do município de forma ampliada, a fim de coletivizar as demandas e construir ações mais efetivas e preventivas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da relação entre o MP e a política de assistência social evidencia que os desafios para uma articulação efetiva, direcionada para a ação complementar na garantia de direitos advém desde a constituição das instituições até a forma atual de se relacionarem. Essa relação é marcada pela falta de nitidez nas atribuições, funções, estrutura e organização de cada setor.

As mudanças consagradas na CF88 colocam o MP enquanto defensor de direitos e, portanto, das políticas sociais, mas a instituição continua carregando marcas de seu passado de acusador que atua pela coerção. Em contrapartida, vislumbra-se no movimento do CNMP e de setores progressistas da instituição por um MP resolutivo, que prioriza a atuação pela via extrajudicial nos direitos sociais e tem como exceção à atuação nos direitos individuais, a possibilidade de construir um caminho de diálogo com a política de assistência social.

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, atua no campo do diálogo e da política, preconizando a autonomia e dignidade da população. O SUAS, enquanto sistema que estrutura essa política, tem como um de seus princípios organizativos a intersetorialidade.

A intersetorialidade pressupõe uma relação de horizontalidade, com planejamento, constância e ações que precedem as demandas de cunho individual que perpassam os diferentes setores. No entanto, ela precisa ser adotada pelos dirigentes das diferentes políticas e pelos/as trabalhadores/as que a executam para que seja materializada.

Observa-se que os operadores do direito do MP desconhecem a política de assistência social, não intervindo na tutela coletiva dessa política e agindo de forma paralela, autoritária e, por vezes, equivocada quando realizam um contato pontual para atendimento de situações individualizadas. Os/As técnicos da política de assistência

social também não conhecem a estrutura e as possibilidades da atuação ministerial, levando a expectativas limitantes do seu potencial.

Entende-se que a realidade está em constante movimento e as contradições da sociedade capitalista atravessam e movimentam as instituições. Nesse contexto, destaca-se as recentes (e conflitantes) mudanças na direção social hegemônica do MP, colocando para a instituição uma perspectiva de atuação alicerçada na resolutividade por meio da via política e não mais da coerção. Para tanto, o campo da extrajudicialidade se configura enquanto uma possibilidade importante para a construção da intersectorialidade efetiva entre o MP e a assistência social e que precisa ser consolidada. Na assistência social, sua estruturação enquanto sistema único, com diretrizes para sua materialização, abre espaço para que o MP atue na fiscalização de sua oferta e não só nas demandas de violação de direitos individuais.

Esse caminho é longo e encontra diversos desafios. É preciso mudar a cultura institucional do MP e mobilizar seus membros para essa nova proposta de intervenção. Haja vista que, ainda que o direcionamento social da instituição seja para a priorização da atuação extrajudicial em articulação com os serviços da rede e preconizando a intervenção em demandas coletivas, a sua operacionalização depende dos/as promotores/as de justiça optarem por agir dessa forma, ou seja, é necessário institucionalizar a intersectorialidade para que ela possa ser fomentada dentro do MP. A autonomia funcional, somada à falta de formação sobre as políticas públicas e sociais, faz com que essa relação fique à mercê da compreensão que os promotores de justiça possuem da assistência social e do seu papel na garantia de direitos e sua disposição para repensar as velhas práticas institucionais.

Nesse conflito entre a velha instituição construída historicamente para defender os interesses do rei e atuar exercendo a coerção e a instituição proposta pela CF88 como a fiscal do Estado, defensora dos direitos e do regime democrático, não é só a política de assistência social e seus técnicos/as que sofrem com os equívocos ministeriais. É principalmente a população usuária, que tem suas demandas apreendidas de forma fragmentada, sendo submetidas a ações paralelas de diferentes setores do Estado.

O pano de fundo dessa relação deve ser a garantia de direitos e a restituição dos direitos violados, tendo como foco a qualificação e agilidade no atendimento da

população. A intersectorialidade também qualifica a atuação cotidiana de ambas instituições que passam a ter um espaço de diálogo e construção sistemático, considerando os limites e possibilidades dos diferentes setores, para ir além das demandas extremas e propor ações maiores, que visem além da restituição de direitos violados, a prevenção da violação com base no território.

Retomando os objetivos da pesquisa, a partir da análise da percepção dos/as servidores/as do MP e dos/as assistentes sociais da média complexidade, entende-se que é possível uma articulação intersectorial entre o MP e a assistência social, sobretudo na via da atuação extrajudicial do MP, mas essa intersectorialidade ainda precisa ser construída na organização dos diferentes processos de trabalho e adotada pelos/as trabalhadores/as no enfrentamento às velhas práticas institucionais.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas Reflexões Sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, Mar. 2012. Disponível em: <http://migre.me/p2III>. Acesso em: 22 de jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Lei de 29 de novembro de 1832. Rio de Janeiro, 29 nov. 1832. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. **Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Rio de Janeiro, 03 dez. 1841. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm). Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Lei Nº. 8.742 – **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Resolução no 109, de 11 de dezembro de 2009. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009b.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. A Assistência Social no Brasil: da caridade ao Direito. [Monografia] Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **01/2020/CIJ/CDH: NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2020/CIJ/CDH**. Florianópolis: Ministério Público de Santa Catarina, 2020. 31 p.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Carta de Brasília: Modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público**. Brasília, DF, 2016. Disponível em [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta\\_de\\_Bras%C3%ADlia-2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf). Acesso em 11 nov. 2021.

DELGADO, Diana et al. (Des)financiamento e (des)proteção social: o abate da :prima pobre : da seguridade social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 52, p. 35-60, jan. 2022.

FAUSTINO, Tatiane Queithe da Silva. Intersetorialidade no cenário do Sistema único de Assistência Social: um diálogo com a literatura atual. In. **Perspectivas em Políticas Públicas**. Belo Horizonte. Vol. VIII. Nº14, 2014

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas. São Paulo, 1989.

GOULART, MP. Ministério público: estratégia, princípios institucionais e novas formas de organização. In LIVIANU, R.(coord). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. ISBN 978-85-7982-013-7. (p. 158-169).

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. 41 p. In: CFESS/ABEPSS. Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

INOJOSA, Rose Marie. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade**. Cadernos FUNDAP, n. 22, p. 102-110, 2001.

IPEA (org.). **As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça**. 58. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. (Coleção Pensando o Direito).

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Descentralização e intersetorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 11- 22, mar./abr. 1998.

JUNQUEIRA L.A.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. **Descentralização e intersetorialidade: na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. Caracas: UNESCO/CLAD, 1998. Série Concurso de Ensayos CLAD.

MANFRINI, Daniele Beatriz. A Intervenção Profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as Questões de Gênero. 2007. 143 f. **Dissertação (Mestrado)** - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Manual do Promotor de Justiça**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, p. 91-102, maio/ago. 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **Nota técnica 14/2020: Fiscalização do SUAS**. Rio de Janeiro, 2020.

MIOTO, R. C. T. Considerações sobre o trabalho social com famílias: propostas para discussão. **Seminário Nacional: Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social**. MDS/SNAS, Brasília, 2014.

MIRANDA, Monize Rodrigues. FREITAS, Leana Oliveira. Intersetorialidade nas políticas sociais: desafio para o sistema único de assistência social e o sistema nacional de atendimento socioeducativo. In: **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas** (UFMA), Maranhão, 2017.

NASCIMENTO, Sueli do - Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas in **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282010000100006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282010000100006&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso em: 27 de janeiro de 2022.

PAIVA, Beatriz Augusto de. OURIQUES, Nildo. Uma perspectiva latino-americana para as políticas sociais? Quão distante está o horizonte?. In: **Revista Katálisis**, v. 9, n. 2, jul./dez. 2006, Florianópolis, SC. P. 166-175. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802006000200004/4006>.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da teoria marxista da dependência. **Ser Social**, Brasília, v. 12, n. 26, p. 147-175, jun. 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. A Assistência Social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS: **Revista Ser Social** nº 20, Brasília: UNB/2008 (p. 63-83).

PEREIRA, Potyara A.. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. (p. 87 – 108).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Ato nº 00395, de 2018. Disciplina a notícia de fato, a instauração e tramitação de inquérito civil e de procedimento preparatório, a expedição de recomendações e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.. **Ato N. 00395/2018/PGJ**. Florianópolis, SC, 2018.

RODRIGUES, Gizelly. Atribuições, competências e demandas do serviço social no Ministério Público: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos na Região

Sul. **Tese de Doutorado** em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, Maria das Graças; VALADAO, Maria Izabel. **O Estudo da Política: Temas Seleccionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998 (p. 03-25).

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina Célia. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. In: **Sociedade em Debate**. Pelotas, 16(1), jan.-jun./2010. (p. 60-72).

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. *Katálysis*, v. 14, n. 2, 2011 (p. 256 - 264)

SILVA, Maísa Marinalva. Assistência social na realidade municipal: o SUAS e a prevalência do conservadorismo. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2015. Disponível:  
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/38231>

SIQUEIRA, Claudiane Moreira. Intersetorialidade na rede socioassistencial: uma perspectiva de análise do município de Ibirité – Minas Gerais. In: **IV Simpósio mineiro de assistentes sociais: 80 anos de serviço social tendências e desafios**. 2016. Belo Horizonte.

SOUSA, Charles Toniolo de. A dimensão política da inserção do Serviço Social no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro: questões preliminares acerca da experiência do trabalho na baixada fluminense. In: **II Encontro Nacional Do Serviço Social No Ministério Público**, 2008, Brasília. Relatório final do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2008.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Avaliação de Políticas Públicas e Garantia de Direitos**. São Paulo: Cortez, 2020.

TEJADAS, Silvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do ministério público**. Curitiba: Juruá, 2012.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 115, 2013. (p.462 – 486)

TUMELERO, S.M. Intersetorialidade nas políticas públicas. Guaju, Matinhos, v. 4, n. 2, p. 211-230, jun./dez. 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e Políticas Sociais. In: **Praia Vermelha** (UFRJ), v. 18, 2008. (p. 72-94).

**APÊNDICE A**

**QUESTIONÁRIO COM OS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Aviso: solicitamos aos participantes da pesquisa, que respondam ao questionário a partir dos conhecimentos que possuem (sem consultas externas a conteúdos referente ao assunto proposto.**

**BLOCO 1: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você foi convidado a participar como voluntário(a) desta pesquisa intitulada: “Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e a Política de Assistência Social para a garantia de direitos”. Sob responsabilidade das pesquisadoras Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs — Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC e Larissa de Souza, discente de graduação em Serviço Social na UFSC. Serão apresentados os principais elementos da pesquisa para que você possa nos conceder sua autorização compreendendo do que se trata.

Reproduzimos abaixo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para sua leitura antes de confirmar sua participação. Você pode acessar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido na íntegra e fazer o download através do link:

<https://drive.google.com/file/d/1gIZZTYLRPtYAALIWWz5vnaqtxqRcFQCV/view?usp=sharing>

**ASPECTOS DA PESQUISA**

- 1) **Título:** Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e a Política de Assistência Social para a garantia de direitos.
- 2) **Objetivo geral:** Analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social na restituição de direitos violados.
- 3) **Justificativa para efetivação da pesquisa:** A motivação por pesquisar a relação entre Sistema de Justiça e Política de Assistência Social surgiu durante a realização de estágio supervisionado em Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina. Nesse processo, destacou-se a necessidade de aprofundar as análises sobre a intersecção entre a atuação MP e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a medida em que atuam sob as mesmas situações. Nesse sentido, entendeu-se necessário analisar se é possível uma metodologia de trabalho intersetorial entre as instituições e quais os desafios e possibilidades para sua materialização.
- 4) **Metodologia:** realizaremos a pesquisa por meio de aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas aplicado junto às assistentes sociais dos CREAS de São José, Assistente Social do Ministério Público e equipes de Promotorias de Justiça (promotores e assistentes de promotoria) de São José. O

questionário foi submetido e aprovado junto ao Comitê de Ética em Pesquisa de Seres Humanos (CEPSH/UFSC).

- 5) **Riscos da pesquisa:** As pesquisadoras se comprometem em seguir as normas contidas na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Mas ainda que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para evitar riscos, são riscos dessa pesquisa:
- A pesquisa pode causar identificação de seus participantes pelas respostas dadas na apresentação dos resultados, haja vista o universo restrito de participantes, ainda que se tome todas as precauções para preservar o anonimato;
  - A pesquisa pode causar incômodos aos membros do Ministério Público e técnicos da Política de Assistência Social ao revelar fragilidades nas intervenções institucionais.

Destaca-se que as pesquisadoras buscarão a garantia do anonimato dos participantes da pesquisa e não revelarão suas identidades em nenhum momento.

- 6) **Benefícios da pesquisa:** os participantes da pesquisa não serão beneficiados diretamente por seu aceite. Mas os resultados da pesquisa contribuirão para a qualificação dos processos de trabalho entre o Ministério Público e a Assistência Social na perspectiva de buscar uma atuação intersetorial e na elucidação dos desafios e possibilidades para que essa aconteça na prática de forma sistemática e planejada. Ademais, a realização da pesquisa contribui para a construção de conhecimento científico e avanço no debate acadêmico dos aspectos nela pautados.
- 7) **Responsáveis pela pesquisa:** A pesquisa será desenvolvida pela estudante Larissa de Souza, sob orientação da professora Dra. Andréa Márcia S. Lohmeyer Fuchs, com finalidade da efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (DSS/UFSC). Qualquer questão sobre a pesquisa pode ser averiguada com as pesquisadoras responsáveis, bem como junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC.

#### **Aceitando participar da pesquisa:**

- a) Você terá direito a recusar sua participação na pesquisa em qualquer fase sem qualquer prejuízo à sua pessoa;
- b) Você não será beneficiado diretamente pela participação na pesquisa, mas participando estará contribuindo para o avanço no debate acadêmico sobre a relação entre o sistema de justiça e o SUAS e para qualificar a atuação intersetorial no município de São José;
- c) Caso tenha algum dano subsequente da participação na pesquisa, que seja comprovado, você será indenizado (a) pelas pesquisadoras responsáveis, nos termos da Lei;
- d) Caso tenha alguma despesa (transporte, alimentação, dia de trabalho, tempo disponível para a pesquisa) comprovando que é decorrente da participação na pesquisa, você será ressarcido (a) financeiramente integralmente das despesas advindas;
- e) A participação na pesquisa será mantida em anonimato (antes, durante e depois), não

sendo identificado (a) em nenhuma fase da coleta de dados (preenchimento do questionário);

f) Sempre que necessário você poderá contatar as pesquisadoras e o Comitê de Ética responsáveis:

Pesquisadoras:

I. Larissa de Souza - estudante pesquisadora

Telefone: (48) 99806-5819

E-mail: larissadesouzaufsc@gmail.com

II. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs - Professora coordenadora da pesquisa:

Telefones: (48) 37214936, (48) 991944346.

E-mail: andrea.fuchs1966@gmail.com e andrea.fuchs@ufsc.br

Endereço institucional: Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Serviço Social (Bloco D- sala 12) – UFSC. Florianópolis- Trindade, SC- Brasil. CEP- 88040900.

CEPSH/UFSC:

Contato: (48) 3721-6094,

Email: cep.propesq@contato.ufsc.br

Endereço físico: Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400. Em razão das medidas de distanciamento social, o CEPSH/UFSC não está realizando atendimentos presenciais no momento.

O CEPSH/UFSC é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, criado para contribuir com a realização de pesquisas da universidade dentro de padrões éticos e sem prejuízos aos participantes;

g) Caso tenha alguma dúvida em relação à pesquisa, neste momento ou posteriormente, com respeito aos aspectos éticos, você poderá contatar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH/UFSC).

h) Você pode fazer o *download*, assinar esse termo e consentir sua participação e receber uma cópia desse documento, assinado pela pesquisadora e orientadora responsável pela pesquisa, por e-mail;

Após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido:

( ) Eu desejo participar da pesquisa e forneço meu consentimento livre e esclarecido como voluntário(a) para a pesquisa “Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e Política de Assistência Social para a garantia de direitos”.<sup>13</sup>

( ) Não forneço meu consentimento para participar da pesquisa.<sup>14</sup>

## **BLOCO 2: DOS PARTICIPANTES**

1) Como você se autodeclara em relação à cor/etnia?

( ) Branco(a)

( ) Pardo(a)

<sup>13</sup> Só será possível acessar o bloco 2 após o participante que assinalar que fornece seu consentimento, sendo essa questão obrigatória para acessar o bloco 2.

<sup>14</sup> Caso o participante selecione essa opção o formulário será encerrado, não dando acesso aos demais blocos.

- Preto(a)
- Indígena
- Prefiro não responder
- Outro:

2) Com qual gênero você se identifica?

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não responder
- Outro:

3) Qual sua área de formação?

- Serviço Social
- Direito
- Outro:

4) Há quanto tempo é formado(a) nessa área?

- Entre 1 e 5 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Entre 10 e 15 anos
- Entre 15 e 20 anos
- Mais de 20 anos
- Outro:

5) Há quanto tempo está atuando no Ministério Público ou na Política de Assistência Social?

- Entre 1 e 5 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Entre 10 e 15 anos
- Entre 15 e 20 anos
- Mais de 20 anos
- Outro:

### **BLOCO 3: SOBRE AS INSTITUIÇÕES**

#### **2.1 SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1) Em relação à Política de Assistência Social, qual o objetivo central e a quem se destina os programas, projetos e benefícios dessa política?
- 2) Liste os três serviços, programas ou equipamentos da Política de Assistência Social com os quais você mais dialoga no exercício das suas intervenções profissionais:
- 3) Aponte suas principais dúvidas que ainda persistem sobre à Política de

Assistência Social em relação às demandas que você atende:

- 4) Em sua opinião, qual o papel que a Proteção Social Especial de Média Complexidade desempenha na garantia de direitos?
- 5) Em sua opinião, qual o papel que a Proteção Social Básica desempenha na garantia de direitos?

## 2.2 SOBRE O MP

- 1) Em quais principais situações que o MP deve ser acionado pela rede socioassistencial para intervir?
- 2) Aponte suas principais dúvidas que ainda persistem sobre o MP em relação às demandas que você atende.
- 3) Em sua opinião, qual o papel que o MP desempenha na garantia de direitos?

## BLOCO 4: SOBRE INTERSETORIALIDADE

- 1) O que você compreende por “intersectorialidade”?
- 2) Você acredita que uma metodologia de trabalho intersectorial poderia qualificar a ação pública profissional frente aos casos de violação de direito? Justifique.
- 3) A Norma Operacional Básica do SUAS (BRASIL, 2012) traz a intersectorialidade enquanto um de seus princípios organizativos, descrevendo-a como “integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais”. Você considera que o MP é um desses órgãos? Justifique.

## BLOCO 5: SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O MP E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Considerando sua compreensão sobre a intersectorialidade, como você avalia na prática a relação existente entre o MP e o SUAS?
- 2) Você acredita que a articulação entre o MP e a Política de Assistência Social que existe atualmente é suficiente para atendimento das demandas da população com qualidade? Justifique.
- 3) Quais os principais desafios que você percebe na relação entre o MP e a Política de Assistência Social?
- 4) Em que aspectos você acredita que o MP pode contribuir para a intervenção da Política de Assistência Social?
- 5) Em que aspectos você acredita que a Política de Assistência Social pode contribuir para a intervenção do MP?
- 6) Em quais situações/demandas que você identifica a necessidade de intervenção conjunta entre MP e Assistência Social?
- 7) Quais aspectos você considera limitadores dessa relação?
- 8) Como você avalia a correlação de forças nessa relação?

**APÊNDICE B**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você foi convidado a participar como voluntário(a) desta pesquisa intitulada: “Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e a Política de Assistência Social para a garantia de direitos”. Sob responsabilidade das pesquisadoras Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs — Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC e Larissa de Souza, discente de graduação em Serviço Social na UFSC. Serão apresentados os principais elementos da pesquisa para que você possa nos conceder sua autorização compreendendo do que se trata.

**ASPECTOS DA PESQUISA**

- 1) **Título:** Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e a Política de Assistência Social para a garantia de direitos.
- 2) **Objetivo geral:** Analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social na restituição de direitos violados.
- 3) **Justificativa para efetivação da pesquisa:** A motivação por pesquisar a relação entre Sistema de Justiça e Política de Assistência Social surgiu durante

a realização de estágio supervisionado em Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina. Nesse processo, destacou-se a necessidade de aprofundar as análises sobre a intersecção entre a atuação MP e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a medida em que atuam sob as mesmas situações. Nesse sentido, entendeu-se necessário analisar se é possível uma metodologia de trabalho intersetorial entre as instituições e quais os desafios e possibilidades para sua materialização.

- 4) **Metodologia:** realizaremos a pesquisa por meio de aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas aplicado junto às assistentes sociais dos CREAS de São José, Assistente Social do Ministério Público e equipes de Promotorias de Justiça (promotores e assistentes de promotoria) de São José. O questionário foi submetido e aprovado junto ao Comitê de Ética em Pesquisa de Seres Humanos (CEPSH/UFSC). Não há qualquer identificação dos participantes por meio das respostas via ferramenta *online* de formulário da Google, o que assegura o anonimato das respostas.
- 5) **Riscos da pesquisa:** As pesquisadoras se comprometem em seguir as normas contidas na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Mas ainda que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para evitar riscos, são riscos dessa pesquisa:
  - A pesquisa pode causar identificação de seus participantes pelas respostas dadas na apresentação dos resultados, haja vista o universo restrito de participantes, ainda que se tome todas as precauções para preservar o anonimato;
  - A pesquisa pode causar incômodos aos membros do Ministério Público e técnicos da Política de Assistência Social ao revelar fragilidades nas intervenções institucionais. Destaca-se que as pesquisadoras buscarão a garantia do anonimato dos participantes da pesquisa e não revelarão suas identidades em nenhum momento.
- 6) **Benefícios da pesquisa:** os participantes da pesquisa não serão beneficiados diretamente por seu aceite. Mas os resultados da pesquisa contribuirão para a qualificação dos processos de trabalho entre o Ministério Público e a Assistência Social na perspectiva de buscar uma atuação intersetorial e na

elucidação dos desafios e possibilidades para que essa aconteça na prática de forma sistemática e planejada. Ademais, a realização da pesquisa contribui para a construção de conhecimento científico e avanço no debate acadêmico dos aspectos nela pautados.

- 7) **Responsáveis pela pesquisa:** A pesquisa será desenvolvida pela estudante Larissa de Souza, sob orientação da professora Dra. Andréa Márcia S. Lohmeyer Fuchs, com finalidade da efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (DSS/UFSC). Qualquer questão sobre a pesquisa pode ser averiguada com as pesquisadoras responsáveis, bem como junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC.

**Assinando este Termo de Consentimento, estou ciente de que:**

- a) posso recusar minha participação na pesquisa em qualquer fase sem qualquer prejuízo à minha pessoa;
- b) não serei beneficiado diretamente pela participação na pesquisa, mas participando estou contribuindo para o avanço no debate acadêmico sobre a relação entre o sistema de justiça e o SUAS e para qualificar a atuação intersetorial no município de São José;
- c) caso tenha algum dano subsequente da participação na pesquisa que seja comprovado, serei indenizado (a) pelas pesquisadoras responsáveis, nos termos da Lei;
- d) caso tenha alguma despesa (transporte, alimentação, dia de trabalho, tempo disponível para a pesquisa) comprovando que é decorrente da participação na pesquisa, serei ressarcido (a) financeiramente integralmente das despesas advindas;
- e) minha participação na pesquisa será mantida em anonimato, não sendo identificado (a) em nenhuma fase da coleta de dados (preenchimento do questionário);
- f) sempre que necessário posso contatar as pesquisadoras e o Comitê de Ética responsáveis: Pesquisadoras:

I. Larissa de Souza - estudante pesquisadora

Telefone: (48) 99806-5819

E-mail: larissadesouzaufsc@gmail.com

II. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs - Professora coordenadora da pesquisa: Telefones: (48) 37214936, (48) 991944346.

E-mail: andrea.fuchs1966@gmail.com e andrea.fuchs@ufsc.br

Endereço institucional: Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Serviço Social (Bloco D- sala 12) – UFSC. Florianópolis- Trindade, SC- Brasil. CEP- 88040900. CEPSH/UFSC:

Contato: (48) 3721-6094,

Email: cep.propesq@contato.ufsc.br

Endereço físico: Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400. Em razão das medidas de distanciamento social, o CEPSH/UFSC não está realizando atendimentos presenciais no momento. O CEPSH/UFSC é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, criado para contribuir com a realização de pesquisas da universidade dentro de padrões éticos e sem prejuízos aos participantes;

g) tomei conhecimento que caso tenha alguma dúvida em relação à pesquisa, neste momento ou posteriormente, com respeito aos aspectos éticos, poderei contatar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH/UFSC).

h) ao fazer *download*, assinar esse termo e consentir minha participação, vou receber uma cópia deste documento, assinado pela pesquisadora e orientadora responsável pela pesquisa, por e-mail;

i) obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a minha decisão de autorizar a participação na pesquisa;

### **CIENTE E ASSINATURA DO TCLE**

Diante do esclarecido acima, eu  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), forneço

meu consentimento livre e esclarecido como voluntário(a) para a pesquisa “Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e Política de Assistência Social para a garantia de direitos”, realizada pela estudante de Serviço Social Larissa de Souza, sob a orientação da professora do curso de Serviço Social da UFSC, Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs.

São José, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do participante**

**Assinatura da professora orientadora**

**Assinatura da estudante-pesquisadora**

## ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Desafios da ação intersetorial entre Ministério Público e a Política de Assistência Social para a garantia de direitos

**Pesquisador:** Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 50619121.5.0000.0121

**Instituição Proponente:** Departamento de Serviço Social

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.100.492

#### Apresentação do Projeto:

Segundo as pesquisadoras:

A proposta da pesquisa pretende analisar a relação intersetorial entre o Ministério Público (MP) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), frente às ações realizadas nos casos de violação de direitos. Sendo assim, o objetivo geral é analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social na restituição de direitos violados. Quanto aos objetivos específicos: 1) analisar a percepção dos técnicos da Política de Assistência Social atuantes na média complexidade e servidores do Ministério Público sobre o significado e importância da intersectorialidade nas ações públicas de garantia de direitos; 2) identificar os pontos de intersecção entre a intervenção do Ministério Público e a Política de Assistência Social, com foco na proteção social especial de média complexidade; 3) discutir sobre as possibilidades e limites de ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social a partir da percepção da equipe técnica dos CREAS e dos servidores do MP de São José. Para essa investigação, a base de estudo é a abordagem qualitativa. Quanto ao corpus da pesquisa, está contará com 21 participantes, que atuam nas instituições do MP e do CREAS. Quanto ao instrumento de coleta de dados será aplicado questionário com os participantes, permitindo o anonimato. Quanto à análise dos dados adotaremos a metodologia da Análise de Conteúdo de Bardin (1977) que estabelece três momentos: a pré-análise, a análise e a interpretação dos dados. Com os resultados esperamos

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vítor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 5.100.492

contribuir com o debate acadêmico no que tange a relação entre MP e o CREAS e com a prática da articulação intersetorial no processo de trabalho entre as instituições.

**Objetivo da Pesquisa:**

Segundo as autoras, os objetivos são:

**Objetivo Primário:**

Analisar os desafios institucionais na ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social na restituição de direitos violados.

**Objetivo Secundário:** Analisar a percepção dos técnicos da Política de Assistência Social atuantes na média complexidade e servidores do Ministério Público sobre o significado e importância da intersetorialidade nas ações públicas de garantia de direitos; Identificar os pontos de intersecção entre a intervenção do Ministério Público e a Política de Assistência Social, com foco na proteção social especial de média complexidade; Discutir sobre as possibilidades e limites de ação intersetorial entre o Ministério Público e a Política de Assistência Social a partir da percepção da equipe técnica dos CREAS de São José e dos servidores do MP.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Segundo as pesquisadoras, os riscos e benefícios da pesquisa são:

**Riscos:**

Alicerçada na Resolução 510/2016 do CONEP, é preciso considerar os riscos que a pesquisa pode causar, mesmo que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para evitá-los, nesse caso: A pesquisa pode causar identificação de seus participantes pelas respostas dadas na apresentação dos resultados, haja vista o universo restrito de participantes, ainda que se tome todas as precauções para preservar o anonimato; A pesquisa pode causar incômodos aos membros do Ministério Público e técnicos da Política de Assistência Social ao revelar fragilidades nas intervenções institucionais.

**Benefícios:**

Quanto aos benefícios, os resultados da pesquisa contribuirão para a qualificação dos processos de trabalho entre o Ministério Público e a Assistência Social na perspectiva de buscar uma atuação intersetorial e na elucidação dos desafios e possibilidades para que essa aconteça na prática de forma sistemática e planejada. Ademais, a realização da pesquisa contribui para a construção de conhecimento científico e avanço no debate acadêmico dos aspectos nela pautados.

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R. Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 5.100.492

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de Trabalho de Conclusão de Curso, da estudante de graduação Larissa de Souza, sob a orientação da Profa. Dra. Andréa Márcia S. L. Fuchs, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Segundo as pesquisadoras:

A pesquisa pretende analisar a partir da percepção dos técnicos da Política de Assistência Social atuantes na Proteção Social Especial de Média Complexidade e servidores do MP se é possível uma atuação intersetorial entre as instituições considerando os descompassos e a relação de poder instituída e, caso seja, quais os desafios e possibilidades para materializar essa articulação de forma sistemática e planejada. A pesquisa terá uma abordagem qualitativa, possibilitando a análise da percepção dos sujeitos atuantes nos CREAS e no MP sobre a intersetorialidade na ação pública, priorizando o aprofundamento de questões. Em relação a coleta de dados, optou-se pela pesquisa de campo, haja vista o objetivo da pesquisa de analisar a luz do referencial teórico as possibilidades de articulação intersetorial partindo da percepção dos trabalhadores envolvidos. A coleta de dados será feita por meio de um questionário aplicado junto às assistentes sociais dos CREAS de São José, Assistente Social do Ministério Público e equipes da 4ª, 6ª e 11 Promotorias de Justiça de São José: três Promotores de Justiça e os seis Assistentes de Promotoria.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- 1) A redação dos Riscos e Benefícios está de acordo com as indicações do documento orientações para evitar pendências do CEP/UFSC.
- 2) Folha de Rosto assinada por Andrea Marcia Santiago Lohmeyer Fuchs, pesquisadora responsável, e Heloísa Teles, Vice-coordenadora do curso de Serviço Social (CSE/UFSC), em 02/09/2021.
- 3) Carta de anuência: Apresenta cartas de anuência assinadas por Lédio Coelho, Secretário Municipal da Assistência Social de São José, em 03/09/2021, e Samuel Dal-Farra Naspolini, Secretário-geral do Ministério Público, assinado em 13/09/2021.
- 4) TCLE: apresenta um TCLE para o participante da pesquisa, que não contempla as exigências da resolução 510/2016.

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 5.100.492

5) Cronograma: Considerando o cronograma apresentado na Plataforma Brasil, a previsão de início do estudo é em 15/11/2021 com previsão de término em 31/03/2022.

6) Orçamento: informa despesas de R\$ 14,00 com financiamento próprio.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Este CEP aceita documentos assinados escaneados e documentos com assinatura digital sem questionar ou verificar a sua autenticidade. Isso pressupõe que o pesquisador responsável (ou seu delegado), que carregou o documento na Plataforma Brasil ao fazer o acesso com nome de usuário e senha, responsabiliza-se pela sua autenticidade e por eventuais consequências decorrentes dessa situação. Recomendamos aos pesquisadores que, para fins de eventual verificação, guardem em seus arquivos todos os documentos originais assinados manual ou digitalmente.

Lembramos aos senhores pesquisadores que, no cumprimento da Resolução 466/12, o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá receber relatórios semestrais e/ou anuais sobre o andamento do estudo, bem como a qualquer tempo e a critério do pesquisador nos casos de relevância, além do envio dos relatos de eventos adversos, para conhecimento deste Comitê.

Qualquer alteração nos documentos apresentados deve ser encaminhada para avaliação do CEP/SH. Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e as suas justificativas. Informamos, ainda, que a versão do TCLE a ser utilizada deverá obrigatoriamente corresponder na íntegra à versão vigente aprovada.

Salientamos ainda, a necessidade de relatório completo ao final do estudo. Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP-UFSC de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e as suas justificativas.

Esclarecemos que o CEP/SH está sob fiscalização da CONEP e tem a obrigação de verificar se todos itens exigidos estão de acordo com a legislação, sob pena de sanções tais como suspensão ou descredenciamento, o que seria extremamente prejudicial a toda a comunidade acadêmica da UFSC e de outras instituições que utilizam seu serviço.

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 5.100.492

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1802058.pdf	13/10/2021 18:14:02		Acelto
Outros	QUESTIONARIO_NOVO.pdf	13/10/2021 18:13:37	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Outros	Carta_resposta_NOVA.pdf	13/10/2021 18:11:31	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_PESQUISADOR_NOVO.docx	13/10/2021 16:45:28	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Brochura Pesquisa	PROJETO_BROCHURA_NOVO.pdf	13/10/2021 16:45:09	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_NOVO.pdf	13/10/2021 16:41:31	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DECLARACAO_CREAS.pdf	13/09/2021 18:54:43	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DECLARACAO_MP.pdf	13/09/2021 18:54:34	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinado_NOVO_Larissa_assinado.pdf	13/09/2021 18:40:08	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Acelto

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC 

Continuação do Parecer: 5.100.492

FLORIANOPOLIS, 11 de Novembro de 2021

---

**Assinado por:**  
**Luciana C Antunes**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br